



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7735/2023 - Quarta-feira, 6 de Dezembro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	20
SECRETARIA JUDICIÁRIA	34
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	51
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	60
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	76
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA	84
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	87
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	89
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	90
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	93
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	98
FÓRUM DE BENEVIDES	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES	103
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	109
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	114
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	115
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	120
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	130
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	132
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	135
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	139
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	140
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	142
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	144
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	147
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	148
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	154
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	166
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	168

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 5244/2023-GP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Grã-Mestre da Ordem do Mérito Judiciário, regulamentada através da Resolução nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Regulamento Geral para a Outorga de condecorações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º **OUTORGAR** a Medalha da ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos a seguir nominados pela excepcional postura profissional, técnica e ética no desempenho de suas funções, nos seguintes graus:

I - GRAU - GRÃ-CRUZ

Ministro ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ - Superior Tribunal de Justiça - STJ

II - GRAU - GRANDE OFICIAL

ALESSANDRA HABER CARVALHO SANTOS - Deputada Federal do Pará

ERICK DA COSTA MONTEIRO - Deputado Estadual do Pará

General de Brigada FRANCISCO WELLINGTON FRANCO DE SOUZA - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte

III - GRAU - COMENDADOR

ÚRSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA - Secretária de Estado de Cultura do Pará

Juíza Federal CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA - Titular da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará

Juíza de Direito LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES - Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari

Juíza de Direito VIVIANE LAGES PEREIRA - Diretora do Fórum de Itaituba

Juíza de Direito SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA - Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso

Juiz de Direito CRISTIANO LOPES SEGLIA - Diretor do Fórum de São Félix do Xingú (abril/2021 a outubro/2022) e Diretor do Fórum de Dom Eliseu

Juiz de Direito ADOLFO DO CARMO JÚNIOR - Diretor do Fórum de São Félix do Xingú

Juíza de Direito LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS - Diretora do Fórum de Redenção

Juiz de Direito MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO - Diretor do Fórum de Conceição do Araguaia

Juiz de Direito EDIVALDO SALDANHA SOUSA - Diretor do Fórum de Rio Maria

Juiz de Direito GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO - Diretor do Fórum de Santarém

Juiz de Direito GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO - Diretor do Fórum de Acará

Juiz de Direito VILMAR DURVAL MACÊDO JUNIOR - Diretor do Fórum de Alenquer

Juiz de Direito JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO - Diretor do Fórum de Oriximiná

Juíza de Direito ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO - Diretora do Fórum de Marabá

Juiz de Direito LUCIANO MENDES SCALIZA - Diretora do Fórum de São João do Araguaia

Juíza de Direito ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA - Diretora do Fórum de Itupiranga

Juiz de Direito JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA - Diretor do Fórum de Curuçá

Juiz de Direito ÍTALO GUSTAVO TAVARES NICÁCIO - Diretor do Fórum de Santa Luzia do Pará

Juiz de Direito ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA - Diretor do Fórum de Vigia de Nazaré

Juiz de Direito GUSTAVO PORCIÚNCULA DAMASCENO DE ANDRADE - Termo Judiciário de Aveiro

Juiz de Direito AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE - Coordenador do 7º CEJUSC da Capital

JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR - Promotor de Justiça do Ministério Público do Pará

LUIZ CLÁUDIO PINHO - Promotor de Justiça do Ministério Público do Pará

Coronel OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

IV - GRAU - OFICIAL

JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR - Prefeito do Município de Vigia de Nazaré

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU - Prefeito do Município de Abel Figueiredo

CÉLIO MARCOS CORDEIRO - Prefeito do Município de Cumaru do Norte

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES - Prefeito do Município de Belterra

PEDRO PAULO GOUVEIA MORAES - Prefeito do Município de Acará

Vereador CLIVALDO SOUZA GOMES - Presidente da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré

Vereador EDER RIBEIRO DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de Paragominas

ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR - Advogado

CÁSSIO SOUZA DE BRITTO - Advogado

ARTHUR CRUZ NOBRE - Advogado

VITOR MARCELO MELO MORAES - Professor e Assistente da Coordenadoria de Saúde do Tribunal de Justiça do Pará

DEBORAH MAIA CRESPO - Médica

RAUL LUIZ FERRAZ FILHO - Advogado, Professor e Escritor

EDILSON PEIXOTO MORAES FILHO - Professor

MAURI NAZARENO LIMA GASPAR - Psicólogo

CARLITO VIEIRA LOBO - Professor

CARMEN OTILIA MAGALHÃES DO VALE PEIXOTO - Presidente do Instituto Ação Pensando Bem - IAPB

PAULO SÉRGIO VEIRA DA SILVA - Presidente da FEBRACIS

PAULA CRISTINA SILVA BARBOSA GOMES - Assessora Especializada de Apoio Técnico Operacional Judicial e Extrajudicial do Ministério Público do Pará

LARISSA PIKANÇO BATISTA VIANA - Coordenadora de Gabinete da Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ADILSON ALVES MENDES - Assessor de Gabinete da Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

NATÁLIA INGRID SAMPAIO PEREIRA - Assessora de Gabinete do Des. Leonardo de Noronha Tavares

GIBRAN DE ISSA SAMPAIO DA SILVA - Assessor de Gabinete do Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

RENATA PIMENTA PEREIRA - Assessora de Gabinete do Des. José Maria Teixeira do Rosário

AILA SOUTO GUERRA - Assessora de Gabinete da Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

RAMAYANA LISBOA MESQUITA - Assessora de Gabinete da Desa. Elvina Gemaque Taveira

RODRIGO RODRIGUES CARVALHO - Assessor de Gabinete da Desa. Eva do Amaral Coelho

JOSÉ MAURO DE CARVALHO VIANNA - Assessor de Gabinete do Des. José Torquato Araújo de Alencar

VERENA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES CORDEIRO - Assessora de Gabinete da Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

PAULO ANDERSON SILVA BARBOSA - Oficial de Justiça Avaliador da Central de Mandados do 2º Grau

THAISA CAREPA CASTRO - Analista Judiciária da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Pará

LUIZ GABRIEL COROA DE MELO - Analista judiciário da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de

Justiça do Pará

Coronel QORR CÉSAR LUIZ VIEIRA - Polícia Militar do Pará

Coronel QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - Chefe do Departamento Geral de Operações da Polícia Militar do Pará

Coronel QOPM GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES JÚNIOR - Chefe do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Coronel QOPM TARCÍSIO MORAIS DA COSTA - Comandante do Comandante do Policiamento Regional I/Santarém

Tenente Coronel QOPM WILTON MAGALHÃES CHAVES - Comandante do 2º Batalhão de Missões Especiais/Santarém

Tenente Coronel QOPM RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO - Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Pará

Major QOPM HEITOR LOBATO MARQUES - Ajudante de Ordens da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

Capitã QOPM ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES - Ajudante de Ordens da Presidência do Tribunal de Justiça

V - GRAU - CAVALEIRO

LEAN FERREIRA GOMES - Assistente de Gabinete da Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

IZABELA SEBASTIANA GUEDES NOGUEIRA - Assistente de Gabinete da Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

ANAKLICIA ARAÚJO DE MACEDO OLIVIA - Assistente de Gabinete do Des. Ricardo Ferreira Nunes

JACKELINE STEPHANY VILHENA MAIA - Assistente de Gabinete da Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES - Assistente de Gabinete da Secretaria de Administração do TJPA

2º Sargento PM OBERDAN MOURA JÚNIOR - Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Pará

3º Sargento PM ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA - Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Pará

Cabo PM WEVERLON BRITO FAÇANHA - Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Pará

Art. 2º **PROMOVER** de Grau, conforme o art. 15 da Resolução de criação da Medalha da ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO, os a seguir nominados pela excepcional compostura profissional, técnica e ética no desempenho de suas funções e pelos inestimáveis serviços prestados, que enobrecem e servem de exemplo a todos:

I - GRAU - COMENDADOR

Juiz de Direito ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI - Titular Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Marabá

CRISTHIANNE DE CAMPOS CORRÊA - Secretária-Geral da Escola Judicial do Pará

CORONEL QOPM RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS - Coordenador Militar do Tribunal de Justiça do Pará

II - GRAU - OFICIAL

Tenente Coronel QOPM RENATO MORAES DA CUNHA - Subcoordenador Militar do Tribunal de Justiça do Pará

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 30 de novembro de 2023.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 5213/2023-GP. Belém, 1º de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/14513,

REMOVER, por permuta, nos termos dos artigos 19 e 20 da Resolução 5/2019-GP, publicada no DJ edição 6684 de 24/06/2019, o servidor DIOGO MARTINS DOS SANTOS DIAS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 189375, da Vara Única da Comarca de Curalinho para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal e o servidor VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS FILHO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 124290, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal para a Vara Única da Comarca de Curalinho, a contar de 24/11/2023.

PORTARIA Nº 5214/2023-GP. Belém, 1º de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/63100,

REMOVER, por permuta, nos termos dos artigos 19 e 20 da Resolução 5/2019-GP, publicada no DJ edição 6684 de 24/06/2019, a servidora MONIQUE MATIAS DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 189499, da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás para a 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá e a servidora ALINE ARIELE AZEVEDO SIMOES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 154628, da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, para a 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás, a contar de 24/11/2023.

PORTARIA Nº 5215/2023-GP. Belém, 1º de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-EXT-2023/06303,

CESSAR, a pedido, a contar de 06/01/2024, os efeitos da Portaria nº 3179/2023-GP, de 20/07/2023,

publicada no DJ Edição nº 7643 de 21/07/2023, que autorizou a cessão da servidora ELLEN DO SOCORRO BARBOSA NOGUEIRA BERNABÉ, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 157902, para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 5216/2023-GP. Belém, 1º de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/64529,

DESIGNAR a servidora FLÁVIA QUEIROZ MONTEIRO, matrícula nº 70106, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, durante o afastamento por folgas do titular, Jean Karlo Quintela de Souza, matrícula nº 58521, nos dias 30/11/2023 a 01/12/2023.

PORTARIA Nº 5217/2023-GP. Belém, 1º de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/64518,

DESIGNAR a servidora GISELE DE CASSIA SOUSA FURTADO, matrícula nº 65897, para responder pela Coordenadoria de Depósitos Judiciais, durante o afastamento por férias do titular, Alex Mota de Souza, matrícula nº 58467, no período de 05/12/2023 a 19/12/2023.

PORTARIA Nº 5218/2023-GP. Belém, 1º de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/65005,

DESIGNAR a servidora SIMONE CARVALHO SILVA, matrícula nº 169439, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por licença prêmio da titular, Iracélia Carvalho de Araújo, matrícula nº 15326, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024.

PORTARIA Nº 5219/2023-GP. Belém, 1º de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/49160,

DESIGNAR a servidora ENEIDA MARIA MONTEIRO DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 54038, para auxiliar, em caráter excepcional, a Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ Santarém, sem prejuízo de suas atribuições junto à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Criminais da Comarca de Santarém, até 31/01/2025.

PORTARIA Nº 5245/2023-GP. Belém, 5 de dezembro de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 5040/2023-GP, quanto a designação do Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no dia 8 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5246/2023-GP. Belém, 5 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, no período de 8 a 10 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5247/2023-GP. Belém, 5 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro e Direção do Fórum, no período de 8 a 10 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5248/2023-GP. Belém, 5 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, no período de 11 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5249/2023-GP. Belém, 5 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro e Direção do Fórum, no período de 11 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5250/2023-GP. Belém, 5 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Andréa Ferreira Bispo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Flávio Sanchez Leão, titular da 7ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara Criminal da Capital, no período de 5 a 7 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5251/2023-GP. Belém, 5 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Pedro Enrico de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Jonas Lacerda de Sousa, titular da Comarca de 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Tucuruí e Direção do Fórum, no período de 5 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5252/2023-GP. Belém, 5 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Suayden Fernandes Silva Sampaio,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da

Capital, no período de 9 a 12 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5253/2023-GP. Belém, 5 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, nos dias 6 e 7 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5254/2023-GP. Belém, 5 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos dias 6 e 7 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5255/2023-GP. Belém, 5 de dezembro de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Claytoney Passos Ferreira,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 5146/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 5 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5256/2023-GP. Belém, 5 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cosme Ferreira Neto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 5 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5257/2023-GP. Belém, 5 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5037/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 5037/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Wallace Carneiro de Sousa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 5 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5258/2023-GP. Belém, 5 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio,

RETIFICAR a Portaria Nº 5002/2023-GP, designando o Juiz o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santa Luzia do Pará, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº5259/2023-GP. Belém (PA), 05 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.649, de 29 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2023), a qual confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos-

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de **R\$-135.691.500,00(cento e trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil e quinhentos reais)**, para atender às programações constantes do Quadro I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro-II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ****11º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO****PORTARIA Nº 5259 /2023 - GP, de 05/12/2023****ANEXO ÚNICO****QUADRO I**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
			UG 040101
02.061.1417.8159 - Ampliação do Quadro Funcional - Apoio Indireto à Atividade Judicante	319016	01 500 0000 01	40.000,00
02.122.1421.6853 - Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - 1º Grau	319092	01 500 0000 01	18.800.000,00
02.122.1421.6854 - Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - 2º Grau	319011	01 500 0000 01	10.500.000,00
	319013		2.000.000,00
	319092		3.000.000,00

	319113		800.000,00
02.122.1421.6855 - Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante	319011	01 500 0000 01	19.000.000,00
	319013		1.500.000,00
	319016		2.500.000,00
	319092		7.000.000,00
	319096		200.000,00
	319113		2.000.000,00
02.122.1421.8189 - Administração de Recursos Humanos da Magistratura ? 1º Grau	319011	01 500 0000 01	6.600.000,00
	319092		31.432.000,00
	319113		6.000.000,00
	319092		6.568.000,00
02.122.1421.8190 - Administração de Recursos Humanos da Magistratura - 2º Grau	319011	01 500 0000 01	2.101.500,00
	319016		300.000,00
	319092		5.200.000,00
	319113		2.500.000,00
	339008		50.000,00
02.122.1421.8719 - Pag. de Obrig. Pat. dos Mag. Inativos e Pens. do Poder Judiciário Estadual	319113	01 500 0000 01	7.600.000,00
TOTAL - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		01 500 0000 01	129.073.500,00
		01 500 0000 12	6.568.000,00
TOTA - ODC		01 500 0000 01	50.000,00
TOTAL FONTE - 01 500 0000 01			129.123.500,00
TOTAL FONTE - 01 500 0000 02			6.568.000,00
TOTAL GERAL			135.691.500,00
QUADRO II			
F U N C I O N A L PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	REDUÇÃO UG 040101

02.061.1417.7542 -	339030		30.000,00
Ampliação da			
Infraestrutura Física do	449051		3.732.000,00
Poder Judiciário - 1º		01 500 0000 01	
Grau - Ampliação da	449052		50.000,00
Infraestrutura Física do			
Poder Judiciário - 1º Grau	459061		25.000,00
02.061.1417.7543 -	339047		1.000,00
Ampliação da			
Infraestrutura Física do		01 500 0000 01	
Poder Judiciário - 2º Grau	449051		10.000,00
02.061.1417.7544 -	339047		500,00
Ampliação da			
Infraestrutura Física do	449051		10.000,00
Poder Judiciário - Apoio	449052	01 500 0000 01	25.000,00
	449061		25.000,00
02.061.1417.7649 -	319011		2.500.000,00
Ampliação do Quadro			
Funcional de Servidores -	319016		200.000,00
1º Grau	319113	01 500 0000 01	200.000,00
	339008		10.000,00
	339046		650.000,00
	339049		90.000,00
02.061.1417.8158 -	319011		197.000,00
Ampliação do Quadro			
Funcional - 2º Grau	319113		34.000,00
	339008	01 500 0000 01	5.000,00
	339046		16.000,00
	339049		7.000,00
02.061.1417.8159 -	339008		8.000,00
Ampliação do Quadro			
Funcional - Apoio Indireto	339046	01 500 0000 01	50.000,00
à Atividade Judicante	339049		12.000,00
02.061.1417.8173 -	339039		442.000,00
Reforma e Manutenção			
de Prédios do Poder		01 500 0000 01	
Judiciário - 1º Grau	449052		100.000,00
02.061.1417.8174 -	339039		150.000,00
Reforma e Manutenção		01 500 0000 01	

de Prédios do Poder Judiciário - 2º Grau			
	449052		100.000,00
02.061.1417.8175 - Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante	339037		100.000,00
	339039	01 500 0000 01	100.000,00
	449052		50.000,00
02.061.1417.8176 - Implementação do Programa de Segurança e Acesso aos Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau	339019		83.000,00
	339033		10.000,00
	339037		150.000,00
	339039	01 500 0000 01	86.000,00
	339046		1.102.000,00
	339093		5.582.000,00
	449052		180.000,00
02.061.1417.8177 - Implementação do Programa de Segurança e Acesso aos Prédios do Poder Judiciário - 2º Grau	339039	01 500 0000 01	20.000,00
	449052		50.000,00
02.061.1417.8178 - Implementação do Programa de Segurança e Acesso aos Prédios do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante	339019		10.000,00
	339039		2.000,00
	339046	01 500 0000 01	208.000,00
	339093		2.628.000,00
	449052		10.000,00
02.061.1417.8297 - Aparelhamento das Unidades Judiciárias - 1º Grau	449052	01 500 0000 01	231.000,00
02.061.1417.8349 - Aparelhamento das Unidades Judiciárias - 2º Grau	449052	01 500 0000 01	101.000,00
02.061.1417.8350 - Aparelhamento das Unidades Judiciárias - Apoio	449052	01 500 0000 01	96.000,00

02.061.1417.8980 - Promoção de Ações de Cidadania e Direitos	339014	01 500 0000 01	1.577.000,00
	339008		200.000,00
	339036		2.760.000,00
02.122.1421.6853 - Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - 1º Grau	339039	01 500 0000 01	20.000,00
	339048		630.000,00
	339093		130.000,00
	339093	01 500 0000 12	100.000,00
02.122.1421.6854 - Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - 2º Grau	339036		399.000,00
	339039	01 500 0000 01	3.000,00
	339048		67.000,00
02.122.1421.6855 - Administração de Recursos Humanos dos Servidores do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante	339036		792.000,00
	339039	01 500 0000 01	5.000,00
	339048		84.000,00
	339093		40.000,00
02.122.1421.8189 - Administração de Recursos Humanos da Magistratura ? 1º Grau	339093	01 500 0000 12	500.000,00
02.122.1421.8190 - Administração de Recursos Humanos da Magistratura ? 2º Grau	339093	01 500 0000 12	200.000,00
02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau	339014		70.000,00
	339030		34.000,00
	339033	01 500 0000 01	267.000,00
	339037		12.308.000,00
	339039		896.000,00
02.122.1421.8194 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 2º Grau	339037	01 500 0000 01	2.776.000,00
	339039		2.171.000,00
02.122.1421.8195 -	339037	01 500 0000 01	10.000.000,00

Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário Apoio			
	339039		342.000,00
02.122.1421.8598 - Pag. de Obrig. Pat. dos Serv. Inativos e Pens. do Poder Judiciário Estadual	319113	01 500 0000 01	3.500.000,00
02.126.1417.8180 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau	339014		25.000,00
	339040	01 500 0000 01	6.340.000,00
	449052		400.000,00
02.126.1417.8181 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 2º Grau	339040		2.970.000,00
		01 500 0000 01	
	449052		400.000,00
02.126.1417.8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante	339040		4.206.000,00
		01 500 0000 01	
	449052		300.000,00
02.302.1421.6844 - Contrib. do Poder Judiciário à Assist. à Saúde dos Servidores - 1º Grau	339039	01 500 0000 01	13.579.000,00
02.302.1421.6845 - Contrib. do Poder Judiciário à Assistência à Saúde dos Servidores - 2º Grau	339039	01 500 0000 01	1.618.000,00
02.302.1421.6846 - Contrib. do Poder Judiciário à Assistência à Saúde dos Servidores ? Apoio	339039	01 500 0000 01	6.511.000,00
02.302.1421.8965 - Contrib. do Poder Judiciário à Assistência à Saúde dos Magistrados - 1º Grau	339039	01 500 0000 01	4.500.000,00

02.302.1421.8967 - Contrib. do Poder Judiciário à Assistência à Saúde dos Magistrados - 2º Grau	339039	01 500 0000 01	2.300.000,00
02.331.1421.6847 - Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores - 1º Grau	339046	01 500 0000 01	16.972.000,00
		01 500 0000 12	3.374.000,00
02.331.1421.6848 - Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores - 2º Grau	339046	01 500 0000 01	2.712.000,00
		01 500 0000 12	500.000,00
02.331.1421.6849 - Concessão de Auxílio Alimentação - Apoio	339046	01 500 0000 01	3.804.000,00
		01 500 0000 12	1.112.000,00
02.331.1421.6850 - Concessão de Auxílio Transporte - 1º Grau	339049	01 500 0000 01	300.000,00
02.331.1421.6851 - Concessão de Auxílio Transporte - 2º Grau	339049	01 500 0000 01	250.000,00
02.331.1421.6852 - Concessão de Auxílio Transporte - Apoio Indireto à Atividade Judicante	339049	01 500 0000 01	450.000,00
02.331.1421.8717 - Concessão de Auxílio Alimentação aos Magistrados - 1º Grau	339046	01 500 0000 01	2.599.000,00
		01 500 0000 12	732.000,00
02.331.1421.8718 - Concessão de Auxílio Alimentação aos Magistrados - 2º Grau	339046	01 500 0000 01	338.000,00
		01 500 0000 12	50.000,00
TOTAL - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		01 500 0000 01	6.639.000,00
TOTA - ODC		01 500 0000 01	116.599.500,00
		01 500 0000 12	6.568.000,00
TOTAL - INVESTIMENTOS		01 500 0000 01	5.835.000,00
TOTAL - INVERSÕES FINANCEIRAS		01 500 0000 01	50.000,00
TOTAL FONTE - 01 500 0000 01			129.123.500,00

TOTAL FONTE - 01 500 0000 02	6.568.000,00
TOTAL GERAL	135.691.500,00

Fonte: SEPLAN / COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 5260/2023-GP. Belém, 05 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/14951,

EXONERAR, a pedido, o servidor HUANDREY FREIRIA MAGANHOTO DE SOUSA, matrícula nº 213241, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara, a contar de 21/11/2023.

PORTARIA Nº 5261/2023-GP. Belém, 05 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/15312,

REMOVER, por permuta, nos termos dos artigos 19 e 20 da Resolução 5/2019-GP, publicada no DJ edição 6684 de 24/06/2019, o servidor JOSÉ MATHEUS PINTO SANTOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 189642, da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia, para a Vara Única da Comarca de Porto de Moz, e o servidor MAZIO PEREIRA DA CRUZ, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 189740, da Vara Única da Comarca de Porto de Moz, para a Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia, a contar de 01/12/2023.

PORTARIA Nº 5262/2023-GP. Belém, 05 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/65662,

DESIGNAR a servidora NARAGUANI PUREZA DA COSTA, matrícula nº 8796, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, durante o afastamento por férias da titular, Carla Fabiana Corrêa Reuter, matrícula nº 41470, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024.

PORTARIA Nº 5263/2023-GP. Belém, 05 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/63968,

DESIGNAR a servidora MARIA ENEIDA PANTOJA DOS SANTOS, matrícula nº 90212, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Normatização e Editoração, durante o afastamento por férias da titular, Leila Maria Campos, matrícula nº 152218, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024.

PORTARIA Nº 5264/2023-GP. Belém, 05 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/65815,

DESIGNAR a servidora SILENIRA VIANA DUARTE, matrícula nº 14370, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao **Juizado Especial Cível da Comarca de Altamira**, durante as férias da servidora Andreia Viais Sanches, matrícula nº 81876, no período de 04/12/2023 a 18/12/2023.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJeCOR Nº 0003349-18.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN ? TJPA. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO.

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TECNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado para fiscalização do PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL com fins de homologação. Conforme disciplina o Provimento 02/2023-CGJ (que inseriu os art. 157-A, B e C, no CNSNR/PA), a retificação de dados, bem assim o cancelamento de selos de fiscalização digital se encontram submetidas à autorização da Corregedoria Geral de Justiça, mediante manifestação técnica da Divisão de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Arrecadação e Finanças: Art. 157-A. Na ocorrência de qualquer circunstância ou fator que acarrete a utilização dos selos de Fiscalização digital com quebra de sequência, o Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino deverá, no prazo de 72(setenta e duas horas) informar a ocorrência à Corregedoria Geral de Justiça, apresentando justificativa e se a ocorrência se der por problemas no sistema, apresentará Nota Técnica da empresa mantenedora do Sistema de Gerenciamento de atos das circunstâncias em que o fato ocorreu. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DE SELO DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL Art. 157-B A solicitação de retificação e cancelamento de Selos de Fiscalização Digital será realizada no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial, no modulo Cartório, Ato Retificador. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) § 1º. A solicitação de retificação e/ou cancelamento ocorrerá mediante apresentação de justificativa da ocorrência do fato ensejador do pedido, com a anexação da documentação respectiva, inclusive cópia do ato, que comprove a necessidade da retificação e/ou cancelamento. § 2º. Se acatado o pedido de retificação e dela resultar alteração de dados que influenciem no cálculo para maior da Taxa do Fundo de Reaparelho do Judiciário - FRJ e da Taxa de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará FRC, será gerado boleto complementar para pagamento da diferença apurada. § 3º. Se acatado o pedido de retificação e dela resultar alteração de dados que influenciem no cálculo para menor da Taxa do Fundo de Reaparelho do Judiciário - FRJ e da Taxa de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC, o Cartório Requerente deverá ingressar com pedido de restituição através do sistema SIGADOC, anexando os documentos que autorizaram a retificação. Art. 157-C Ocorrendo a solicitação de retificação e/ou cancelamento por erro no Sistema de Gerenciamento de atos do Cartório, juntamente com a justificativa deverá ser encaminhada Nota Técnica explicativa da empresa responsável pelo sistema. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) Parágrafo Único. Constatada a reincidência de pedidos de retificação, com a mesma justificativa, que demonstre a inércia do responsável pelo Cartório das providências necessárias para a correção do problema, incidirá multa de 20% vinte por cento) sobre o valor do Ato previsto nas Tabelas de Emolumentos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do Oficial. Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

PJeCOR Nº 0003800-43.2023.2.00.0814

REQUERENTE: BELÉM - CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CNS 06.853-6 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN ? TJPA.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado para fiscalização do PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL com fins de homologação. Conforme disciplina o Provimento 02/2023-CGJ (que inseriu os art. 157-A, B e C, no CNSNR/PA), a retificação de dados, bem assim o cancelamento de selos de fiscalização digital se encontram submetidas à autorização da Corregedoria Geral de Justiça, mediante manifestação técnica da Divisão de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Arrecadação e Finanças: Art. 157-A. Na ocorrência de qualquer circunstância ou fator que acarrete a utilização dos selos de Fiscalização digital com quebra de sequência, o Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino deverá, no prazo de 72(setenta e duas horas) informar a ocorrência à Corregedoria Geral de Justiça, apresentando justificativa e se a ocorrência se der por problemas no sistema, apresentará Nota Técnica da empresa mantenedora do Sistema de Gerenciamento de atos das circunstâncias em que o fato ocorreu. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DE SELO DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL Art. 157-B A solicitação de retificação e cancelamento de Selos de Fiscalização Digital será realizada no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial, no modulo Cartório, Ato Retificador. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) § 1º. A solicitação de retificação e/ou cancelamento ocorrerá mediante apresentação de justificativa da ocorrência do fato ensejador do pedido, com a anexação da documentação respectiva, inclusive cópia do ato, que comprove a necessidade da retificação e/ou cancelamento. § 2º. Se acatado o pedido de retificação e dela resultar alteração de dados que influenciem no cálculo para maior da Taxa do Fundo de Reparcelho do Judiciário - FRJ e da Taxa de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará FRC, será gerado boleto complementar para pagamento da diferença apurada. § 3º. Se acatado o pedido de retificação e dela resultar alteração de dados que influenciem no cálculo para menor da Taxa do Fundo de Reparcelho do Judiciário - FRJ e da Taxa de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC, o Cartório Requerente deverá ingressar com pedido de restituição através do sistema IGADOC, anexando os documentos que autorizaram a retificação. Art. 157-C Ocorrendo a solicitação de retificação e/ou cancelamento por erro no Sistema de Gerenciamento de atos do Cartório, juntamente com a justificativa deverá ser encaminhada Nota Técnica explicativa da empresa responsável pelo sistema. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) Parágrafo Único. Constatada a reincidência de pedidos de retificação, com a mesma justificativa, que demonstre a inércia do responsável pelo Cartório das providências necessárias para a correção do problema, incidirá multa de 20% vinte por cento) sobre o valor do Ato previsto nas Tabelas de Emolumentos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do Oficial. Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

PJeCOR Nº 0003417-65.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN ? TJPA.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS atuado para fiscalização do PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL com fins de homologação. Conforme disciplina o Provimento 02/2023-CGJ (que inseriu os art. 157-A, B e C, no CNSNR/PA), a retificação de dados, bem assim o cancelamento de selos de fiscalização digital se encontram submetidas à autorização da Corregedoria Geral de Justiça, mediante manifestação técnica da Divisão de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Arrecadação e Finanças: Art. 157-A. Na ocorrência de qualquer circunstância ou fator que acarrete a utilização dos selos de Fiscalização digital com quebra de sequência, o Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino deverá, no prazo de 72(setenta e duas horas) informar a ocorrência à Corregedoria Geral de Justiça, apresentando justificativa e se a ocorrência se der por problemas no sistema, apresentará Nota Técnica da empresa mantenedora do Sistema de Gerenciamento de atos das circunstâncias em que o fato ocorreu. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DE SELO DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL Art. 157-B A solicitação de retificação e cancelamento de Selos de Fiscalização Digital será realizada no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial, no modulo Cartório, Ato Retificador. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) § 1º. A solicitação de retificação e/ou cancelamento ocorrerá mediante apresentação de justificativa da ocorrência do fato ensejador do pedido, com a anexação da documentação respectiva, inclusive cópia do ato, que comprove a necessidade da retificação e/ou cancelamento. § 2º. Se acatado o pedido de retificação e dela resultar alteração de dados que influenciem no cálculo para maior da Taxa do Fundo de Reparcelho do Judiciário - FRJ e da Taxa de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará FRC, será gerado boleto complementar para pagamento da diferença apurada. § 3º. Se acatado o pedido de retificação e dela resultar alteração de dados que influenciem no cálculo para menor da Taxa do Fundo de Reparcelho do Judiciário - FRJ e da Taxa de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC, o Cartório Requerente deverá ingressar com pedido de restituição através do sistema SIGADOC, anexando os documentos que autorizaram a retificação. Art. 157-C Ocorrendo a solicitação de retificação e/ou cancelamento por erro no Sistema de Gerenciamento de atos do Cartório, juntamente com a justificativa deverá ser encaminhada Nota Técnica explicativa da empresa responsável pelo sistema. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) Parágrafo Único. Constatada a reincidência de pedidos de retificação, com a mesma justificativa, que demonstre a inércia do responsável pelo Cartório das providências necessárias para a correção do problema, incidirá multa de 20% vinte por cento) sobre o valor do Ato previsto nas Tabelas de Emolumentos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do Oficial. Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PJeCOR Nº 0003325-87.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN ? TJPA.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS atuado para fiscalização do PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL com fins de homologação. Conforme disciplina o Provimento 02/2023-CGJ (que inseriu os art. 157-A, B e C, no CNSNR/PA), a retificação de dados, bem assim o cancelamento de selos de fiscalização digital se encontram submetidas à autorização da Corregedoria Geral de Justiça, mediante manifestação técnica da Divisão de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Arrecadação e Finanças: Art. 157-A. Na ocorrência de qualquer circunstância ou fator que acarrete a utilização dos selos de Fiscalização digital com quebra de sequência, o Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino deverá, no prazo de 72(setenta e duas horas) informar a ocorrência à Corregedoria Geral de Justiça, apresentando justificativa e se a ocorrência se der por problemas no sistema, apresentará Nota Técnica da empresa mantenedora do Sistema de Gerenciamento de atos das circunstâncias em que o fato ocorreu. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DE SELO DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL Art. 157-B A solicitação de retificação e cancelamento de Selos de Fiscalização Digital será realizada no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial, no módulo Cartório, Ato Retificador. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) § 1º. A solicitação de retificação e/ou cancelamento ocorrerá mediante apresentação de justificativa da ocorrência do fato ensejador do pedido, com a anexação da documentação respectiva, inclusive cópia do ato, que comprove a necessidade da retificação e/ou cancelamento. § 2º. Se acatado o pedido de retificação e dela resultar alteração de dados que influenciem no cálculo para maior da Taxa do Fundo de Reparcelho do Judiciário - FRJ e da Taxa de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará FRC, será gerado boleto complementar para pagamento da diferença apurada. § 3º. Se acatado o pedido de retificação e dela resultar alteração de dados que influenciem no cálculo para menor da Taxa do Fundo de Reparcelho do Judiciário - FRJ e da Taxa de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC, o Cartório Requerente deverá ingressar com pedido de restituição através do sistema SIGADOC, anexando os documentos que autorizaram a retificação. Art. 157-C Ocorrendo a solicitação de retificação e/ou cancelamento por erro no Sistema de Gerenciamento de atos do Cartório, juntamente com a justificativa deverá ser encaminhada Nota Técnica explicativa da empresa responsável pelo sistema. (Acrescentado pelo Provimento nº 2/2023-CGJ, de 23 de fevereiro de 2023) Parágrafo Único. Constatada a reincidência de pedidos de retificação, com a mesma justificativa, que demonstre a inércia do responsável pelo Cartório das providências necessárias para a correção do problema, incidirá multa de 20% vinte por cento) sobre o valor do Ato previsto nas Tabelas de Emolumentos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do Oficial. Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

PROCESSO Nº 0003883-59.2023.2.00.0814

REQUERENTE: PARAGOMINAS - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS - CNS 67298 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RETIFICAÇÃO DE SELO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O **Provimento nº 02/2023-CGJ** inseriu o **art. 157-B** no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, a **retificação** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003886-14.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PALESTINA DO PARÁ - CNS 66126 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. CANCELAMENTO DE SELO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O **Provimento nº 02/2023-CGJ** inseriu o **art. 157-B** no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, o **cancelamento** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 202. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002337-66.2023.2.00.0814

REQUERENTE: VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BRUSQUE ? SANTA CATARINA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA VILA CAFEZAL - TERMO DE MAGALHÃES BARATA - CNS 65847 (ANEXADO À SEDE IGARAPÉ-AÇÚ).

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONTIDAS EM PROCESSO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃ: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado no ID nº 2978042, pela VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BRUSQUE, em face do CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA VILA CAFEZAL - TERMO DE MAGALHÃES BARATA, para que este cumpra as determinações contidas no Processo nº 5004542-31.2022.8.24.0011 (Ação de Divórcio Consensual). Instado a manifestar-se, no ID nº 3421565, o requerido informou o cumprimento da decisão em 14/12/2022, conforme documento de averbação e cópia da emissão de certidão de casamento com averbação do divórcio datado em 14/12/2022 (ID nº 3421574). **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos observo que a situação relatada já foi saneada. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes, com cópia integral dos autos ao requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO, MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará**

PROCESSO Nº 0003837-70.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS - CNS 68452 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. CANCELAMENTO DE SELO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Provimento nº 02/2023-CGJ inseriu o art. 157-B no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, o **cancelamento** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001137-24.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: REILER SOUZA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PLEITO JÁ APRECIADO PELO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Consoante as informações prestadas pelo titular da unidade requerida, bem como por consulta ao sistema PJE, verifico que o mesmo pleito foi realizado no processo nº 0039113-71.2017.8.14.0301, tendo o Juízo proferido despacho em 08.03.2023.

Ante o exposto, considerando que o objeto do presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este órgão correccional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003244-41.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CHAVES - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CHAVES - CNS 68502 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. CANCELAMENTO DE SELO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O **Provimento nº 02/2023-CGJ** inseriu o **art. 157-B** no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, o **cancelamento** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003260-92.2023.2.00.0814

REQUERENTE: BUJARU - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BUJARU - CNS 66043 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. CANCELAMENTO DE SELO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Provimento nº 02/2023-CGJ inseriu o art. 157-B no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, o **cancelamento** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003321-50.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003388-15.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: SEPLAN, BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TECNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0003413-28.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: SEPLAN, BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TECNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0004338-24.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MONTE ALEGRE - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MONTE ALEGRE - CNS 65797 - TJPA

REQUERIDO: SEPLAN, BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TECNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0003324-05.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - CNS 160333 ? TJPA

REQUERIDO: SEPLAN, BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0003601-21.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TAILÂNDIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA - CNS 68510 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RETIFICAÇÃO DE SELO POR INCORREÇÃO NA TRANSMISSÃO DE DADOS. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Provimento nº 02/2023-CGJ inseriu o art. 157-B no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, a **retificação** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, arquite-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0003882-74.2023.2.00.0814

REQUERENTE: ALTAMIRA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS E TÍTULOS DE ALTAMIRA - CNS 68569 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RETIFICAÇÃO DE SELO POR INCORREÇÃO NA TRANSMISSÃO DE DADOS. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Provimento nº 02/2023-CGJ inseriu o art. 157-B no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, o **cancelamento** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003811-72.2023.2.00.0814

REQUERENTE: BELÉM - CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS - CNS 68536 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. CANCELAMENTO DE SELO POR SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTO EM DUCPLICIDADE. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Provimento nº 02/2023-CGJ inseriu o art. 157-B no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, o **cancelamento** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO: 0004245-61.2023.2.00.0814
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REPRESENTANTE: ORIXIMINÁ ? VARA ÚNICA
REPRESENTADO: LUZENILDA CARVALHO GATO
ADVOGADO: JASSIL PARATININGA FILHO (OAB/PA nº 26.570)

DECISÃO

EMENTA: SERVIDORA PÚBLICA EXERCENDO FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ?AD HOC?. SUPOSTA PRÁTICA DE ?CARTEIRADA?. ABERTURA DE SINDICÂNCIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Reclamação Disciplinar apresentada pela Vara Única de Oriximiná, através de seu Magistrado titular, em face da servidora Luzenilda Carvalho Gato, em razão dos fatos doravante relatados.

(...)

É o Relatório.

DECIDO.

Os fatos narrados indicam a existência de indícios de prática de infração disciplinar, a atrair a atuação desta Corregedoria, que possui o dever de averiguar indícios de irregularidades ocorridas, na forma trazida pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei 5.810/94:

Art. 199 ? *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

Art. 40. *Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

VII - *conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;*

X - *determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?*

Assim, considerando que a Corregedoria-Geral de Justiça tem o dever de dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos agentes do Poder Judiciário, relativas às suas funções ou com reflexo nesta, bem como a natureza dos fatos narrados **DETERMINO**, com fulcro no art. 40, X do Regimento Interno deste Tribunal, a abertura de Sindicância Administrativa apuratória, visando a averiguação dos fatos apresentados em desfavor da servidora **LUZENILDA CARVALHO GATO**.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJPA à qual couber a instrução do feito por distribuição, concedendo-lhe **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Ciência às partes.

Expeça-se a competente Portaria.

Autue-se a sindicância em autos apartados.

Cumpridas as determinações, arquive-se o presente.

À Secretaria, para os devidos fins.

Utilize-se o este como ofício.

Belém (PA), 01/12/2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003815-12.2023.2.00.0814

REQUERENTE: PONTA DE PEDRAS - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS - CNS 68460 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. CANCELAMENTO DE SELO POR OCORRÊNCIA DE ERRO TÉCNICO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Provimento nº 02/2023-CGJ inseriu o art. 157-B no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, o **cancelamento** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, arquive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003614-20.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TAILÂNDIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA - CNS 68510 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RETIFICAÇÃO DE SELO POR INCORREÇÃO NA TRANSMISSÃO DE DADOS. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Provimento nº 02/2023-CGJ inseriu o art. 157-B no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria

ACOMPANHA o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, a **retificação** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023.
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL - TRE-PA nº 3/2023 (TJPA-PRO-2023/04703) . Relação de Candidatos inscritos para formação da Lista Tríplice destinada a 1 (uma) vaga de Membro Substituto, na classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e no art. 4º, § 3º, da Resolução nº 24/2017 desta Corte Estadual, **torna público** aos interessados que se inscreveram para participar do certame veiculado pelo Edital -TRE-PA nº 3/2023 (TJPA-PRO-2023/04703), destinado à formação da Lista Tríplice de 1 (uma) vaga de Membro Substituto, na classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, publicado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 17/11/2023, que ante a abertura do prazo para inscrição ocorrida no dia 20/11/2023, encerrou-se no dia 1º/12/2023, tendo um total de 8 (oito) candidatos inscritos no certame em comento, a seguir relacionados: Advogado **JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVES JÚNIOR** (OAB/PA Nº 11.710, TJPA-EXT-2023/06149, inscrição em 20/11/2023); Advogado **LUIZ CARLOS PINA MANGAS JÚNIOR** (OAB/PA Nº 15.589, TJPA-EXT-2023/06281, inscrição em 24/11/2023); Advogado **AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO** (OAB/PA Nº 20.639, TJPA-EXT-2023/06417, inscrição em 29/11/2023); Advogada **LUZELY BATISTA LIMA** (OAB/PA Nº 12.753, TJPA-EXT-2023/06442, inscrição em 30/11/2023); Advogado **RENAN SANTOS MIRANDA** (OAB/PA Nº 17.253, TJPA-EXT-2023/06460, inscrição em 30/11/2023); Advogado **JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA** (OAB/PA Nº 4.319, TJPA-EXT-2023/06493, inscrição, em 1º/12/2023); Advogado **DIOGO MAGNO MOURA MORAES** (OAB/PA Nº 18.903, TJPA-EXT-2023/06496, inscrição, em 1º/12/2023); Advogada **ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO** (OAB/PA Nº 7.381, TJPA-EXT-2023/06501, inscrição em 1º/12/2023). Os candidatos acima mencionados inscreveram-se dentro do prazo legal. Belém 5 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

EDITAL - TRE-PA nº 4/2023 (TJPA-PRO-2023/04728). Relação de Candidatos inscritos para formação da Lista Tríplice destinada a 1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e no art. 4º, § 3º, da Resolução nº 24/2017 desta Corte Estadual, **torna público** aos interessados que se inscreveram para participar do certame veiculado pelo Edital -TRE-PA nº 4/2023 (TJPA-PRO-2023/04728), destinado à formação da Lista Tríplice de 1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, publicado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 20/11/2023, que ante a abertura do prazo para inscrição ocorrida no dia 21/11/2023, encerrou-se no dia 4/12/2023, tendo um total de 8 (oito) candidatos inscritos no certame em comento, a seguir relacionados: Advogado **JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVES JÚNIOR** (OAB/PA Nº 11.710, TJPA-EXT-2023/06194, inscrição em 21/11/2023); Advogado **PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA** (OAB/PA Nº 20.341, TJPA-EXT-2023/06373, inscrição em 28/11/2023); Advogado **AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO** (OAB/PA Nº 20.639, TJPA-EXT-2023/06418, inscrição em 29/11/2023); Advogado **LUIZ OTÁVIO LOBO PAIVA RODRIGUES** (OAB/PA Nº 4.670, TJPA-EXT-2023/06435, inscrição em 30/11/2023); Advogada **LUZELY BATISTA LIMA** (OAB/PA Nº 12.753, TJPA-EXT-2023/06440, inscrição em 30/11/2023); Advogado **MÁRCIO JOSÉ GOMES DE SOUSA** (OAB/PA Nº 10.516, TJPA-EXT-2023/06463, inscrição em 30/11/2023); Advogado **JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA** (OAB/PA Nº 4.319, TJPA-EXT-2023/06495, inscrição, em 1º/12/2023); Advogada **ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO** (OAB/PA Nº

7.381, TJPA-EXT-2023/06534, inscrição em 4/12/2023). Os candidatos acima mencionados inscreveram-se dentro do prazo legal. Belém 5 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**ATO ORDINATÓRIO**

A Coordenadora do Núcleo de Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará faz saber que, no Anúncio da Pauta de Julgamento da 42ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de Direito Privado do Ano de 2023, **no cabeçalho**, onde se lê: ?... A SER REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023, **ÀS 09H30?**. Leia-se A SER REALIZADA **NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09H?**.

Desta feita, fica o cabeçalho nos seguintes termos:

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **42ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09H**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

Processos Pautados

ORDEM 001

PROCESSO 0809272-18.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO L. DA C. P.

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

AGRAVADO L. DE C. DA C.

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

ORDEM 002

PROCESSO 0810528-93.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DIEGO AUGUSTO MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JEANINE DOS SANTOS AMARAL

ADVOGADO NATALIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO BAHIA - (OAB PA29965-A)

PROCURADOR NATALIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO BAHIA

PROCURADOR ANA CAROLINA MONTEIRO PEREIRA BRANCO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0006090-31.2019.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LUIZA BATISTA MOURA

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0800908-89.2022.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ESPEDITO DAMACENA RODRIGUES

ADVOGADO ROBSON MORAES DE SOUSA - (OAB MA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

ORDEM 005

PROCESSO 0802646-50.2021.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ALFREDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO C6 S.A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

ADVOGADO DIMAS EDUARDO DE VASCONCELOS - (OAB PE25727-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0001268-96.2019.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU SA

ADVOGADO AMANDA GOMES DE SOUZA - (OAB RJ247138)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO JOSE DA CONCEICAO

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

ORDEM 007

PROCESSO 0838810-24.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO LUIZ ISMAELINO VALENTE - (OAB PA12867-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

POLO PASSIVO

APELADO GRACILENE DO SOCORRO SOUZA

ADVOGADO CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ - (OAB PA4852-A)

ORDEM 008

PROCESSO 0835428-81.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ANA CLAUDIA MAUES OLIVEIRA

ADVOGADO LUCIANA PEREIRA BENDELAK - (OAB PA12833-A)

ADVOGADO REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

APELANTE KEILA MAUES OLIVEIRA

ADVOGADO LUCIANA PEREIRA BENDELAK - (OAB PA12833-A)

ADVOGADO REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

APELANTE LUCIANE MAUES OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO LUCIANA PEREIRA BENDELAK - (OAB PA12833-A)

ADVOGADO REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ORDEM 009

PROCESSO 0822197-41.2022.8.14.0401

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO

ADVOGADO CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA - (OAB PA22788-A)

POLO PASSIVO

APELADO THIAGO COLLARES PALMEIRA

ADVOGADO THIAGO COLLARES PALMEIRA - (OAB PA11730-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA13933-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA WALMIR MACIEIRA DA COSTA FILHO. SESSÃO INICIADA ÀS 09H40MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2023, ÀS 09H40MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. OS DESEMBARGADORES COMUNICARAM QUE A ELEIÇÃO PARA PRESIDÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO OCORRERÁ DIA 12/12/2023. **A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/12/2023, INICIARÁ ÀS 09H, EM RAZÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H00MIN.**

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0041598-15.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITOS / DEVERES DO CONDÔMINO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ANA CRISTINA KALIFF DE OLIVEIRA

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604)

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

APELANTE ANA CARMEN KALIFF DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604)

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

APELANTE ANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTINARI

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO - (OAB PA15352-A)

ADVOGADO CAMILA DE FATIMA SANTOS IMBIRIBA - (OAB PA30178-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0800381-83.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JOSE RIBAMAR TAVARES DE AVIZ

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DO RELATOR

ORDEM 003

PROCESSO 0003447-80.2017.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PIQUIATUBA TAXI AEREO LTDA.

ADVOGADO GEORGES DE MOURA FERREIRA - (OAB GO19700-A)

ADVOGADO RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA - (OAB GO22470-A)

APELANTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO FERNANDA MEDINA PANTOJA - (OAB RJ125644-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - (OAB RJ109367-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO FERNANDA MEDINA PANTOJA - (OAB RJ125644-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA - (OAB RJ109367-A)

APELADO PIQUIATUBA TAXI AEREO LTDA.

ADVOGADO RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA - (OAB GO22470-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,

MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, CONHECE OS RECURSOS, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO POR PIQUIATUBA TAXI AEREO LTDA, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

PROCESSO 0800015-97.2018.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO RICARDO DA SILVA

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG S/A

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,

MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 005

PROCESSO 0800198-77.2019.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

APELADO DIONISIA ALVES DE LIMA

ADVOGADO OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,

MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHE A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 006

PROCESSO 0800635-16.2018.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AQUISIÇÃO

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CSM AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

ADVOGADO RAQUEL ARAUJO FERNANDES GONCALVES - (OAB PA25897-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

APELANTE CELSO SILVEIRA MELLO FILHO

ADVOGADO MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

ADVOGADO RAQUEL ARAUJO FERNANDES GONCALVES - (OAB PA25897-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANA DUCA COSTA

ADVOGADO ESMAR GUILHERME ENGELKE LUCAS REGO - (OAB RJ165256-A)

ADVOGADO LUCIANA DUCA COSTA - (OAB MG61818)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES - (OAB RJ108329-A)

APELADO JUNIA LUCIA DUCA COSTA

ADVOGADO ESMAR GUILHERME ENGELKE LUCAS REGO - (OAB RJ165256-A)

ADVOGADO LUCIANA DUCA COSTA - (OAB MG61818)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES - (OAB RJ108329-A)

APELADO ELIEZER DE SOUSA MATTOS

ADVOGADO LUCIANA DUCA COSTA - (OAB MG61818)

ADVOGADO ESMAR GUILHERME ENGELKE LUCAS REGO - (OAB RJ165256-A)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES - (OAB RJ108329-A)

ADVOGADO FERNANDO TRISTAO FERNANDES - (OAB RJ49344-A)

APELADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO CELSO SILVEIRA MELLO FILHO

ADVOGADO CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

ADVOGADO RAQUEL ARAUJO FERNANDES GONCALVES - (OAB PA25897-A)

ADVOGADO MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

APELADO CSM AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

ADVOGADO RAQUEL ARAUJO FERNANDES GONCALVES - (OAB PA25897-A)

ADVOGADO MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO RAIMUNDO MARTINS COSTA

TERCEIRO INTERESSADO FAZENDA BOA SORTE

TERCEIRO INTERESSADO FAZENDA SANTA MARIA

TERCEIRO INTERESSADO PROJETO DE ASSENTAMENTO PANORAMA - INCRA

TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

PROCURADORIA PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE REDENCAO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARANA

PROCURADORIA ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,

MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 007

PROCESSO 0024666-59.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE TOP NORTE COMERCIO DE VEICULO LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

APELANTE QUADRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

APELANTE HF2 EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO RAFAEL MIRANDA PINTO - (OAB PA15134-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO QUADRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

APELADO HF2 EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO RAFAEL MIRANDA PINTO - (OAB PA15134-A)

APELADO TOP NORTE COMERCIO DE VEICULO LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 008

PROCESSO 0800263-74.2019.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO VALDETE MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES ALEX PINHEIRO CENTENO, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 37ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 2023, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0813825-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ROSIVAN FERREIRA ELEOTÉRIO

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 002

Processo: 0814666-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ROSIVAN FERREIRA ELEOTÉRIO

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 003

Processo: 0815781-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: FERNANDO FERREIRA ROSA FILHO

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 004

Processo: 0815363-27.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO PROCESSUAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: N. Y. A. C.

ADVOGADO: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

ADVOGADO: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-E)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

ADIADO a pedido da defesa do paciente.

Ordem: 005

Processo: 0808388-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PARAUAPEBAS (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: EDUARDO DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Desª. Revisora.

Ordem: 006

Processo: 0810202-36.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: GURUPÁ

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: O. de J. M. P.

ADVOGADO: JOSUÉ DE FREITAS COSTA - (OAB PA23986-A)

ADVOGADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JÚNIOR - (OAB PA28560-A)

ADVOGADO: HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Des^a. Revisora.

Ordem: 007

Processo: 0802511-68.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA IZABEL DO PARÁ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: J. B. de N.

ADVOGADO: LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAÚJO - (OAB PA20955-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Des^a. Revisora.

Ordem: 008

Processo: 0812772-29.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BUJARU

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

REQUERENTE: R. de O. C.

ADVOGADO: ELENIZE DAS MERCÊS MESQUITA - (OAB PA19110-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

ADIADO. Na assentada realizada em 04/12/2023, o julgamento deste feito foi suspenso a pedido da Exma. Des^a. Relatora, para análise de questão suscitada, da tribuna, pela defesa do paciente.

Ordem: 009

Processo: 0817189-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ALEX CARLOS AVELAR NASCIMENTO

ADVOGADO: PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPÍRITO SANTO - (OAB PA28347-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 010

Processo: 0816745-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: NELSON OLIVEIRA DOS REIS JÚNIOR

ADVOGADO: RÔMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 011

Processo: 0816844-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JESSÉ COSTA FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 012

Processo: 0817224-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO: RONALDO PEREIRA MENDES - (OAB TO8581-A)

ADVOGADO: VINÍCIUS MEIRELES DOS SANTOS - (OAB PA32311-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 013

Processo: 0817742-38.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: D. J. de S. T.

ADVOGADO: MAGDENBERG SOARES TEIXEIRA - (OAB PA30971)

ADVOGADO: DIEGO ADRIANO DE ARAÚJO FREIRES - (OAB PA30959-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRTA DAS NEVES

Ordem: 014

Processo: 0817398-57.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: S. da P. F.

ADVOGADO: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA - (OAB PA17899-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 015

Processo: 0817652-30.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: L. A. V. S.

ADVOGADO: HUGO SILVA DE MIRANDA - (OAB PA20130-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 016

Processo: 0816438-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ARINEUTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 017

Processo: 0817467-89.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: J. V. I. dos R. de S.

ADVOGADO: VALÉRIA LIMA DE MORAES - (OAB PA21497-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 018

Processo: 0814247-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CASTANHAL (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: JOSÉ MAURÍCIO SALES DE MESQUITA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 019

Processo: 0815214-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: IGARAPÉ-MIRI

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: JACOB RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO: AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO - (OAB PA9363-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 020

Processo: 0814404-56.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: JACAREACANGA

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

REQUERENTE: VALDEZ MORAES LOBATO

ADVOGADO: LIBANIO LOPES COSTA NETO - (OAB PA19147-A)

ADVOGADO: HANDERSON DA COSTA BENTES - (OAB PA17008-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Itaituba)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 05 de dezembro de 2023. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2023 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **dia 12 DE DEZEMBRO DE 2023, às 09h30**, para realização da **19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede deste E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0000424-40.2012.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LEANDRO DA FONSECA

REPRESENTANTE(S): JOAO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JUNIOR (OAB/PA 26857-A), GAREZA CALDAS DE MORAES (OAB/PA 21501-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**OBS: SUSPEIÇÃO DA DESA. KÉDIMA LYRA****2 - PROCESSO: 0800201-15.2022.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DENILSON DA SILVA SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: WILSON DA LUZ SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: FERNANDO AUGUSTO COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

3 - PROCESSO: 0800122-50.2022.8.14.0096 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFFERSON DYEGO DA SILVA PAIXAO

REPRESENTANTE(S): JOAO VICTOR SILVA SILVEIRA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 30216-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

4 - PROCESSO: 0003843-66.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EM APURACAO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

5 - PROCESSO: 0002773-14.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ELIAS MACHADO LEONCIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

6 - PROCESSO: 0800058-54.2021.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ATHILIO SANTOS DAMASCENO

REPRESENTANTE(S): CESAR RAMOS DA COSTA (OAB/PA 11021-A), ELVA MARIA SALES COELHO (OAB/PA 17318-A)

APELANTE: JOSE RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: RAMON MOREIRA MARTINS (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 29581-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

7 - PROCESSO: 0801004-33.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PEDRO HENRIQUE SANTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MARCELO SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

8 - PROCESSO: 0804255-98.2023.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOYCE MEDEIROS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

9 - PROCESSO: 0016988-37.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON DOS SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: PAULO SOARES DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RAFAEL SILVA DO CARMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

10 - PROCESSO: 0000702-31.2018.8.14.0201 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: EDSON DOS SANTOS ASSUNCAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**11 - PROCESSO: 0037590-83.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: GLAILTON MACÁRIO DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S): MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA (OAB/PA 16804-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

12 - PROCESSO: 0010338-66.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: SELMA SENA DE MACEDO SOARES
REPRESENTANTE(S): EDMAR NEY LOURINHO MAGNO (OAB/PA 27900-A), JOAO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JUNIOR (OAB/PA26857-A)
APELADO: HILTON SOARES SOUZA FILHO
REPRESENTANTE(S): BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS (OAB/PA 19774-A)
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
OBS: SUSPEIÇÃO DA DESA. KÉDIMA LYRA

13 - PROCESSO: 0007141-58.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIKAEL DE SOUZA VALENTE
REPRESENTANTE(S): AMANDA VIEIRA MARTINS (OAB/PA 20758-A)
APELANTE: WENDERSON DE CARVALHO VIANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

14 - PROCESSO: 0023233-30.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDINELSON DA SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

15 - PROCESSO: 0008161-42.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ELCIO SILVA FONSECA
REPRESENTANTE(S): FABRICIO SILVA CASTRO (OAB/PA 13410-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

16 - PROCESSO: 0000093-39.2011.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: GLEISON ALMEIDA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

17 - PROCESSO: 0000481-79.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO ASSUNCAO
REPRESENTANTE(S): ALBERTO VIDIGAL TAVARES (OAB/PA 5610-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

18 - PROCESSO: 0001956-93.2011.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VANE RILSON RODRIGUES DELDUQUE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

BELÉM (PA), 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2023, sob FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023, excepcionalmente ÀS 09h**, para realização da **22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada. Observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão Ordinária 2023 - Egrégia Turma e consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob segredo Justiça.

PROCESSOS PAUTADOS**001-PROCESSO 0800214-62.2023.8.14.0138 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALINE DA SILVA FERREIRA

APELANTE: WELISSON SOUZA PEREIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A), ADVOGADO EDSON SILVA OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA31250-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(37ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.

- Adiado em Sessão anterior, consoante determinado Douta Relatoria, observando-se ausência justificada Excelentíssimo Revisor.

002-PROCESSO 0000683-42.2019.8.14.0087 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692-A), ADVOGADO

SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(38ª Ordinária-2023), conforme determinação Exma. Relatora.

003-PROCESSO 0003702-53.2020.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAIMISON VIANA DO VALE

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: WALDO NUNES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A), ADVOGADO FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A), ADVOGADO BRENDA CAROLINE MATNI IMBIRIBA - (OAB PA26762-A), ADVOGADO MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

APELANTE: VALDIR NUNES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A), ADVOGADO ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

APELANTE: NAZARENO RAMOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A), ADVOGADO FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A), ADVOGADO BRENDA CAROLINE MATNI IMBIRIBA - (OAB PA26762-A), ADVOGADO VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(38ª Ordinária-2023), conforme determinação Exma. Relatora.

004-PROCESSO 0814192-69.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO JULIANA OLIVEIRA EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA31408-A), ADVOGADO IAN DE ANDRADE PICANCO - (OAB PA31407-A), ADVOGADO ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

RECORRIDO: EDMILSON BRITO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA - (OAB PA5473-A), ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBSERVAÇÕES:

1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(39ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.

2) Suspeição afirmada Integrantes - Colenda 2ª Turma de Direito Penal, quais sejam:

-Des. Rômulo Nunes;

-Desa. Vania Bitar;

-Des. Sérgio Augusto Andrade de Lima (Juiz Convocado).

005-PROCESSO 0800345-61.2022.8.14.0109 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: IZABEL SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO DATIVO WASLLEY PESSOA PINHEIRO - (OAB PA29573-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

006-PROCESSO 0802109-03.2022.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MATHEUS MENDONÇA SILVA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

007-PROCESSO 0005833-95.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEM REVISÃO)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MARCOS VINICIUS DE SOUZA MONTEIRO
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

008-PROCESSO 0021546-13.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEM REVISÃO)

APELANTE: MARCO ANTONIO BARATA VIEIRA
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

009-PROCESSO 0004722-83.2009.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: LUCIANO DOS SANTOS REIS
REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Belém (PA), 05 de dezembro de 2023.

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2023, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - FORMATO HÍBRIDO, sob presidência da **Excelentíssima** Desembargadora **VANIA BITAR**, no que participou presencialmente, bem como **Excelentíssimos Desembargadores RÔMULO NUNES, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**(Presidente do Egrégio TJ/PA), e informa-se que **Excelentíssimo Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**(Presidente do TRE) efetuou participação sob formato videoconferência, e também ora registra-se participação presencial dos **Excelentíssimos Desembargadores SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**(Juiz Convocado) e **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS** - Integrante da Egrégia 1ª Turma Direito Penal (convocada para composição de quórum nº 08 presente pauta, observada suspeição confirmada de Integrantes 2TDP); o que foi especialmente agradecida a referida presença, pela Douta Presidente da Colenda Turma. Participou por videoconferência, o **Excelentíssimo Procurador de Justiça FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**. Participação também presencialmente da Secretária da Egrégia Turma a **Bela. TÂNIA MARTINS**. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, bem como observa-se especificamente, que formato híbrido continua ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância à unanimidade, pela Egrégia 2ª Turma de Direito Penal. Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância sobre sustentação oral presencial, bem como acerca de realização em sustentar oralmente de forma remota.

Evento iniciado às 09h43min, observando-se que a Exma. Presidente da Egrégia Turma, havendo número legal, declarou aberta a mencionada Sessão. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior e observa-se que não houve palavra facultada bem como parte administrativa. Em seguida, observa-se processos pautados/julgados ora destacados:

PROCESSOS PAUTADOS**001-PROCESSO 0002743-26.2017.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO REINALDO DA COSTA BAHIA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO: GABRIEL DA SILVA CORDEIRO - (OAB PA28498-A), ADVOGADO RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA28465-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBSERVAÇÕES:

- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(35ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator;
- Adiado em Sessão anterior, consoante determinado Douta Relatoria, observando-se peticionamento Advogado Apelante.

PRESIDENTE: DESA.VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e VANIA BITAR

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: preliminar rejeitada, recurso conhecido e não provido, nos termos do voto do Exmo. Relator.

Observações:

1) Houve dispensa da leitura de relatório, tanto pelo Digno Procurador de Justiça, quanto pelo Exmo. Advogado, após perguntado pela Douta Presidente;

2) Procedida sustentação oral pelo Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, OAB/PA 28498, Advogado do Apelante (participação remota), dentro do tempo regimental.

002-PROCESSO 0011439-85.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE CARLOS FERREIRA DA COSTA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A), ADVOGADO MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO, DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(35ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator

PRESIDENTE: DESA.VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e VANIA BITAR

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recurso conhecido e provido, nos termos do voto do Exmo. Relator.

Observações:

1) Houve dispensa da leitura de relatório, tanto pelo Digno Procurador de Justiça, quanto pelo Exmo. Advogado, após perguntado pela Douta Presidente;

2) Dr. DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO, OAB/PA 13378, Advogado do Apelante, participando presencialmente Sessão, dispensou sustentação oral após adiantamento do voto pelo eminente Relator.

003-PROCESSO 0800179-75.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERIOMAR MALTA CORREIA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO AMANDA GABRIELLY MORAIS SA AMARAL - (OAB PA19718-A), ADVOGADO, MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(36ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator

PRESIDENTE: DESA.VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, VANIA BITAR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA(Juiz Convocado).

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: preliminares rejeitadas,

recurso conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto do Exmo. Relator.

Observações:

- 1) Houve dispensa da leitura de relatório, tanto pelo Digno Procurador de Justiça, quanto pelo Exmo. Advogado, após perguntado pela Douta Presidente;
- 2) Procedida sustentação oral pelo Dr. MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL, OAB/PA 20474, Advogado do Apelante (participação presencial), dentro do tempo regimental.

004-PROCESSO 0003140-38.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: HUGO LEONARDO DOS SANTOS MACHADO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(33ª Ordinária-2023), conforme determinação Exma. Relatora

PRESIDENTE: DESA.VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, DES. RÔMULO NUNES, VANIA BITAR, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA(Juiz Convocado).

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recurso conhecido e provido, impronunciado o Recorrente, nos termos do voto da Exma. Relatora.

Observações:

- 1) Houve dispensa da leitura de relatório, tanto pelo Digno Procurador de Justiça, quanto pelo Exmo. Advogado, após perguntado pela Douta Presidente;
- 2) Dr. MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL, OAB/PA 20474, Advogado do Recorrente, participando presencialmente Sessão, dispensou sustentação oral após adiantamento do voto pela eminente Relatora.

005-PROCESSO 0006655-08.2020.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO COSTA DOS SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692-A), ADVOGADO HARRISON SAVIO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA29944-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(30ª Ordinária-2023), conforme determinação Exma. Relatora

PRESIDENTE: DESA.VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, DES. RÔMULO NUNES, VANIA BITAR, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA(Juiz Convocado).

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: preliminar rejeitada, recurso conhecido e não provido, nos termos do voto da Exma. Relatora.

Observações:

- 1) Houve dispensa da leitura de relatório, tanto pelo Digno Procurador de Justiça, quanto pelo Exmo. Advogado, após perguntado pela Douta Presidente;
- 2) Procedida sustentação oral pelo Dr. IGOR NOGUEIRA BATISTA, OAB/PA 25692, Advogado do Recorrente (participação presencial), dentro do tempo regimental.

006-PROCESSO 0023985-02.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEM REVISÃO)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: MACKLENE MOREIRA DE MELO

REPRESENTANTE(S): MARCELO RODRIGO CORIOLANO DE OLIVEIRA - OAB/PA 16668

APELADO: LEOPOLDINO ALVES DE MELO JUNIOR

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

OBSERVAÇÃO:

- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(17ª Ordinária-2023), conforme determinação Exma. Relatora

- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(31ª Ordinária-2023), conforme determinação Exma. Relatora
PRESIDENTE: DESA.VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, DES. RÔMULO NUNES, VANIA BITAR e DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/PA, à unanimidade julgou: recurso conhecido e não provido, nos termos do voto da Exma. Relatora.

Observações:

1) Pelo Digno Procurador de Justiça, houve dispensa da leitura de relatório; mas observa-se que efetuada referida leitura conforme solicitado pelo Exmo. Advogado do Assistente de Acusação/Apelante, após pergunta da Exma. Presidente;

2) Sustentação oral (remotamente exercida) dentro do tempo regimental, pelo Dr. MARCELO RODRIGO CORIOLANO DE OLIVEIRA, OAB/PA 16668 (Advogado de supracitada Apelante), ora acrescentado na presente Resenha, após peticionamento exclusividade contínua publicação.

007-PROCESSO 0013481-84.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEGREDO DE JUSTIÇA)

APELANTE: JOSE DE FRANCA FERNANDES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ENDEL ELSON CORREA COELHO - (OAB PA15984-A), PEDRO AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA - OAB/PA 29275

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(33ª Ordinária-2023), conforme determinação Exma. Relatora

PRESIDENTE: DESA.VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, DES. RÔMULO NUNES, VANIA BITAR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA(Juiz Convocado).

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/PA, à unanimidade julgou: preliminar rejeitada, recurso conhecido e não provido, nos termos do voto da Exma. Relatora.

1) Pelo Digno Procurador de Justiça, houve dispensa da leitura de relatório; mas observa-se, que efetuada referida leitura conforme solicitado pelo Exmo. Advogado do Apelante, após pergunta efetuada pela Exma. Presidente;

2) Sustentação oral (presencialmente exercida) dentro do tempo regimental, pelo Dr. PEDRO AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA, OAB/PA 29275 (Advogado de supracitado Apelante), ora acrescentado na presente Resenha, após inclusão sistema e contínua publicação.

008-PROCESSO 0009769-46.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JOSE CARLOS RODRIGUES DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SANDRO ROGERIO NOGUEIRA SOUSA MATOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES - (OAB PA17317-A), ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

APELADO: DAURA IRENE XAVIER HAGE

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB PA8283-A), ADVOGADO AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

APELADO: ROSANA CRISTINA BARLETTA DE CASTRO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604), ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A), ADVOGADO ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES - (OAB PA17317-A)

APELADO: SERGIO DUBOC MOREIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604), ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A), ADVOGADO ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES - (OAB PA17317-A)

APELADO: JOSIMAR PEREIRA GOMES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO EMANUEL CLAUDIO TAVARES ARAUJO - (OAB PA017343)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBSERVAÇÃO à Suspeição afirmada Integrantes - Colenda 2ª Turma de Direito Penal, quais sejam:

-Des. Rômulo Nunes;

-Desa. Vania Bitar;

-Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.

PRESIDENTE: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS (Integrante da 1ª Turma de Direito Penal, Convocada para participar julgamento observando-se as suspeições supracitadas)

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (Juiz Convocado) e DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS (Integrante da 1ª Turma de Direito Penal)

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recurso ministerial conhecido e não provido, nos termos do voto do Exmo. Relator.

1) Houve dispensa da leitura de relatório, tanto pelo Digno Procurador de Justiça, quanto pelos Exmos. Advogados, após perguntado pela Douta Presidente;

2) Doutores SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - OAB/PA 2774, FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO, OAB/PA 11604 e ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES, OAB/PA 17317 (Advogados dos Apelados Sandro Rogerio Nogueira Sousa Matos, Rosana Cristina Barletta de Castro e Sergio Duboc Moreira), participando presencialmente em Sessão, dispensaram sustentação oral após adiantamento do voto pelo eminente Relator.

009-PROCESSO 0004266-81.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON MEIRELES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MAIQI DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (Juiz Convocado), DES. RÔMULO NUNES e VANIA BITAR

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recurso conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto do Exmo. Relator.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve, foi declarada **encerrada a Sessão em comento, às 12h20min**. Observa-se por oportuno, que Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR (Presidente do Tribunal Regional Eleitoral) iniciou participação em Sessão às 10h10min (verificada participação presencial em Sessão no referido TRE na mesma data). Às 11h33min a Exma. Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Douta Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Estado do Pará se retirou da Sessão por necessidade em atuar na Presidência TJ/PA. Agradecimento ocorrido pela Egrégia Turma acerca da presença da Excelentíssima Presidente. Anota-se também saída antecipada do Exmo. Des. RÔMULO NUNES às 12h10min, observando-se precisar se dirigir a local diverso. Menciona-se neste ato, ocorrida ausência em determinado momento, do Exmo. Des. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (Juiz Convocado), eis que precisou participar de Sessão ocorrida pela Colenda 1ª Turma de Direito Penal, no que retornado às 12h07min a participação novamente na presente Sessão desta Colenda 2ª Turma. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins**, Secretária da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha. **DESA. VANIA BITAR, Presidente.**

17ª Sessão Ordinária de 2023 Presencial da 1ª Turma de Direito Penal, realizada em 28 de novembro de 2023, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Presentes a Exma. Desembargadora Kédima Lyra e o Exmo. Juiz Convocado Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante, convocado em razão de afastamento da Desembargadora Vânia Lúcia Silveira. Presentes, ainda, o Exmo. Juiz Convocado Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima para participar do feito de nº 4 e a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater. Sessão iniciada às **10h19**. Foi dado início aos trabalhos na seguinte ordem:

I ? APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR

II ? PALAVRA FACULTADA

III ? PARTE ADMINISTRATIVA

IV - JULGAMENTO EXTRA PAUTA

V ? JULGAMENTOS DA PAUTA

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0800510-28.2020.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA

REPRESENTANTE: ANGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES (OAB/PA 31069-A)

REPRESENTANTE: THALLES VIEIRA MARIANO (OAB/PA 28865-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeita a preliminar de nulidade pela inviolabilidade de domicílio e no mérito conhece do recurso e dá-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante para 3 anos e 4 meses de reclusão em regime aberto e 33 dias-multa, substituindo por duas penas restritivas de direito, nos termos do voto do E. Relator. Sustentação oral pelo tempo regimental da Dra. Angela Andressa da Cunha Alves

2 - PROCESSO 0034777-83.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: GLEYDSON ANTONIO DE SOUSA MENEZES

REPRESENTANTE: SWYANAMIN GREGORIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 29110-A)

REPRESENTANTE: FABIOLA GOMES DA SILVA (OAB/PA 23554-A)

REPRESENTANTE: PEDRO AUGUSTO DIAS DA SILVA CAXIADO (OAB/PA 24379-A)

REPRESENTANTE: LUCIEL DA COSTA CAXIADO (OAB/PA 4753-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

OBS: PROCESSO RETIRADO DA 33ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

DECISÃO: Adiado para a próxima sessão.

3 - PROCESSO 0800587-70.2022.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IZAQUEL MATIAS E MATIAS

REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
OBS: PROCESSO RETIRADO DA 33ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL
DECISÃO: Adiado para a próxima sessão.

4 - PROCESSO 0800594-09.2022.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CASSIO JEOVANY DE MELO SILVA
REPRESENTANTE: IASMIM RAINNER PEREIRA GALHARDO (OAB/PA 29039-A)
REPRESENTANTE: ANA CARLA CUNHA DA CUNHA (OAB/PA 7485-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
OBS: SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conheceu a preliminar suscitada quanto ao direito de recorrer em liberdade e no mérito conhece do recurso e dá-lhe parcial provimento para reduzir a pena-base do apelante, nos termos do voto da E. Relatora. Sustentação oral pelo tempo regimental da Dra. Ana Carla Cunha da Cunha

5 - PROCESSO 0813094-83.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ALEXANDRE SEVERINO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, acompanhando o parecer ministerial, nos termos do voto da E. Relatora.

6 - PROCESSO 0813711-43.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ELIZANGELA RIBEIRO DUARTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, acompanhando o parecer ministerial, nos termos do voto da E. Relatora.

7 - PROCESSO 0805837-70.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ANDERSON LUIZ LIMA DOS ANJOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, acompanhando o parecer ministerial, nos termos do voto da E. Relatora.

8 - PROCESSO 0813522-65.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: VITOR CARDOSO MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, acompanhando o parecer ministerial, nos termos do voto da E. Relatora.

9 - PROCESSO 0807586-25.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: CHARLES MOREIRA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, acompanhando o parecer ministerial, nos termos do voto da E. Relatora.

10 - PROCESSO 0808636-86.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ANDERSON REIS FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, acompanhando o parecer ministerial, nos termos do voto da E. Relatora.

11 - PROCESSO 0820245-66.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RUBENS CORREA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, acompanhando o parecer ministerial, nos termos do voto da E. Relatora.

12 - PROCESSO 0813410-96.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: MARCELO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: FABIO MARIALVA DUTRA (OAB/PA 20828-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

13 - PROCESSO 0814456-23.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: WILLER RAYKAR EBRAIM DOS SANTOS

REPRESENTANTE: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 12406-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

14 - PROCESSO 0812814-15.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: R. C. P. DA S.

REPRESENTANTE: FABIO MARIALVA DUTRA (OAB/PA 20828-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

15 - PROCESSO 0814864-14.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: GEANNY SILVA DA SILVA

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

16 - PROCESSO 0813599-74.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: VANCLIFISON DA CRUZ DE SOUZA
REPRESENTANTE: ALEXANDRO SERGIO BAIA DA SILVA (OAB/DF 23093-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

17 - PROCESSO 0813731-34.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: CLEVICRES WILLIAM DE SOUSA ABREU
REPRESENTANTE: GABRIEL DE RESENDE BRAGA (OAB/PA 28205-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

18 - PROCESSO 0813805-88.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: EXPEDITO CARDOSO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB/PA 22428-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

19 - PROCESSO 0814153-09.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: CLEDINALVA MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DANIEL CEZAR LIMA DA SILVA (OAB/PA 27398-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

20 - PROCESSO 0813899-36.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: ALONSO ARAUJO FILHO

REPRESENTANTE: SHEILA COSTA SANTOS (OAB/PA 26484-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

21 - PROCESSO 0813457-36.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ROCK HUDSON DE OLIVEIRA LIMA

REPRESENTANTE: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES (OAB/PA 10579-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante

DECISÃO: A Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, acompanhando o parecer ministerial, nos termos do voto da E. Relatora.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **12h06**. Eu, Vanderson Guedes dos Santos, Secretário, em exercício, da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

Desembargadora **Rosi Maria Gomes de Farias**

Presidente da 1ª Turma de Direito Penal do TJEP

Vanderson Guedes dos Santos

Secretário, em exercício, da 1ª Turma de Direito Penal do TJEP

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0809111-75.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: F & K FACTORING FOMENTO MERCANTIL Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL OAB: 13179/PA Participação: ADVOGADO Nome: DACILVANIA DA ROCHA PORTELA OAB: 24719/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809111-75.2023.8.14.0301

NOTIFICADO F & K FACTORING FOMENTO MERCANTIL

Adv.: DACILVANIA DA ROCHA PORTELA, EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

FINALIDADE: **NOTIFICAR** F & K FACTORING FOMENTO MERCANTIL, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0809234-73.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A -CELPA Participação: ADVOGADO Nome: HERVANILSE MARIA FREITAS DOS SANTOS OAB: 9325/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809234-73.2023.8.14.0301

NOTIFICADO CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A -CELPA

Adv.: HERVANILSE MARIA FREITAS DOS SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A -CELPA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0819808-58.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: POLIMIX CONCRETO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES OAB: 6530/RN Participação: ADVOGADO Nome: AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI OAB: 321246/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819808-58.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: POLIMIX CONCRETO LTDA

Adv.: AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI, MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** POLIMIX CONCRETO LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0810833-47.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO ROHAN DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: ANGELA SERRA SALES OAB: 002469/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810833-47.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: FRANCISCO ROHAN DE LIMA

Adv.: ANGELA SERRA SALES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FRANCISCO ROHAN DE LIMA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0809127-29.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M&A TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARLAN MARCOS DA SILVA FERREIRA OAB: 79231/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809127-29.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: M&A TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Adv.: MARLAN MARCOS DA SILVA FERREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** M&A TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0895219-44.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MEGA BRINQUEDOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIANO RODRIGO ARAUJO OAB: 200195/SP Participação: ADVOGADO Nome: LUANNA CATELLI VIEIRA DA SILVA OAB: 100059/PR Participação: ADVOGADO Nome: WALTER LUCAS IKEDA OAB: 87709/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0895219-44.2022.8.14.0301

NOTIFICADO: MEGA BRINQUEDOS LTDA

Adv.: WALTER LUCAS IKEDA, LUANNA CATELLI VIEIRA DA SILVA, FLAVIANO RODRIGO ARAUJO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MEGA BRINQUEDOS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para

que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0819802-51.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ARMANDO BENEDITO RIBEIRO VIANA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA MARLY DE CASTRO ABDELNOR OAB: 21526/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819802-51.2023.8.14.0301
NOTIFICADO ARMANDO BENEDITO RIBEIRO VIANA

Adv.: BRUNA MARLY DE CASTRO ABDELNOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ARMANDO BENEDITO RIBEIRO VIANA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - Belém

Número do processo: 0809246-87.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: IATE CLUBE DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: JACI MONTEIRO COLARES OAB: 2240/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809246-87.2023.8.14.0301
NOTIFICADO: IATE CLUBE DO PARÁ

Adv.: JACI MONTEIRO COLARES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** IATE CLUBE DO PARÁ, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0843322-74.2022.8.14.0301

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: ROSIANY MOREIRA DA SILVA CPF: 454.687.532-00

Requerido: RUBENS CORDEIRO DE MOURA CPF: 606.699.262-72

FINALIDADE

A Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO do Requerido RUBENS CORDEIRO DE MOURA CPF: 606.699.262-72 da SENTENÇA Id. prolatada nos autos, a seguir transcrita: ?Tratam os autos de **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL** ajuizada por **ROSIANY MOREIRA DA SILVA**, através da Defensoria Pública do Estado do Pará, em face **RUBENS CORDEIRO DE MOURA**. Narra a requerente que viveu em união estável pelo período de 17 (dezessete) anos, no período compreendido entre 1998 a junho de 2015, encontrando-se separados de fato há aproximados 07 (sete) anos, por total incompatibilidade de convivência, não havendo possibilidade de reconciliação, pugnando pela presente pela dissolução aqui da união estável havida entre as partes. Afirma que durante todo o período da união a convivência do casal era pública, notória e contínua, sempre se apresentando na sociedade como marido e mulher, com o objetivo de constituir família. Informa, ainda, que da união nasceram 02 (dois) filhos: LUIS FELIPE DA SILVA MOURA, nascido em 18.01.2004, e MARCOS VINICIOS DA SILVA MOURA, nascido em 30.11.1999, todos maiores de idade. Esclarece que não há bens a serem partilhados, assim como que não há necessidade de fixação de pensão recíproca, tendo em vista que as partes possuem meios próprios de subsistência, bem como o tempo de separação de fato já ocorrido. Junta aos autos existe escritura pública assinada pelas partes reconhecendo a existência da união, conforme documento presente no ID 61068062. Não houve requerimento de tutela de urgência. Determinada a citação do requerido, decisão presente no ID 61071097, o demandado não contestou o feito, conforme certidão constante no ID 87844879, ocasionando a decretação da revelia, de acordo com a decisão presente no ID 87853477. A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 355, I do CPC, nos termos da petição juntada no ID 90620999. Deixo de remeter o feito ao Ministério Público ante à ausência de menores ou incapazes, nos termos do art. 698 do CPC. **É o breve relatório. Passo a decidir. 1-DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE** Sendo a união estável matéria unicamente de direito, não há demais provas a serem produzidas nem controvérsias quanto às questões trazidas à apreciação, ensejando, assim, o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 355, I do CPC, ressaltando que o divórcio pode ser decretado sem a prévia partilha de bens, conforme determina o art. 1.581 do Código Civil. **2 - DO MÉRITO** A união estável vem normatizada no art. 1.723 do Código Civil, que regula o §3º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, e dispõe em seu art. 1º: Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. No referido dispositivo legal, portanto, estão estabelecidos os requisitos necessários para que se reconheça a união estável como entidade familiar. Faz-se mister a averiguação de tais parâmetros em razão das consequências jurídicas daí decorrentes (direito à meação de bens, a alimentos, a benefício previdenciário, guarda de filhos, entre outros), haja vista que a união estável é equiparada ao casamento, afastando-se, destarte, a proteção jurídica daquelas relações não duradouras e furtivas. Imperioso, então, que seja cabalmente demonstrado que o relacionamento, cujo reconhecimento como entidade familiar se pretenda, era público e contínuo. De bom alvitre enfatizar que a família de que trata o supra mencionado dispositivo não exige que o casal tenha filhos. A palavra **família** serve apenas para deixar explícito que relacionamentos que não sejam moralmente levados a sério, embora públicos e

duradouros, sejam excluídos da proteção legal. Outro ponto a se enfatizar é a delimitação temporal da união cujo reconhecimento se pretende com vistas a se avaliar os efeitos patrimoniais dela decorrentes. Conforme Zeno Veloso (<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6060/%C3%89+Namoro+ou+Uni%C3%A3o+Est%C3%A1vel%3F>) aduz a união estável é uma entidade familiar constitucionalmente prevista e protegida, tão digna e respeitável quanto a que decorre do casamento. Seus requisitos são apontados no art. 1.723 do Código Civil. Como se vê, essa entidade é uma situação de fato, classificada pelo notável Paulo Lôbo (Famílias, Saraiva/SP, 2008, pág. 152) como "ato-fato jurídico", que não depende para a sua constituição ou dissolução de formalidades ou solenidades, como o casamento. Destacamos, no citado art. 1.723 do Código Civil, elemento objetivo e elemento subjetivo. A união estável só está configurada com a junção desses elementos. O elemento objetivo, exterior, visível, que se percebe no meio social, que se demonstra inequivocamente aos olhos de todos, é a convivência pública, vale dizer, notória, ostensiva, dos protagonistas do relacionamento afetivo, que não pode ser escondido, clandestino, mantido em segredo. E a convivência deve ser contínua, isto é, firme, sem hiatos ou interrupções marcantes. Requer-se, então, estabilidade. E tem de ser duradoura, prolongada no tempo, não existindo entidade familiar se a relação é recente, efêmera, eventual. Embora não seja fixado um tempo mínimo para a sua configuração (dois anos, por exemplo, como prevê a lei portuguesa), algum tempo de convivência é fundamental, para que a união estável se estabeleça. Nada que tem de ser duradouro pode ser breve ou transitório. Os parceiros devem viver como se fossem cônjuges, com aparência de casamento, ou, para usar a expressão latina, more uxório, numa comunhão de vida. Mas não se exige que morem na mesma casa, sob o mesmo teto, embora seja assim, na grande maioria dos casos. Ao lado desse elemento objetivo, vem o elemento subjetivo, interno, moral: a intenção de constituir família, a convicção de que se está criando uma entidade familiar, assumindo um verdadeiro e firme compromisso, com direitos e deveres pessoais e patrimoniais semelhantes aos que decorrem do casamento, o que tem de ser aferido e observado em cada caso concreto, verificados os fatos, analisados o comportamento, as atitudes, consideradas e avaliadas as circunstâncias. **DO TEMPO DE DURAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL** Relativamente ao tempo de duração da união estável entre a autora ROSIANY MOREIRA DA SILVA e o requerido RUBENS CORDEIRO DE MOURA, observo que a demandante alega que conviveu com o demandado em tal regime desde o ano de 1998 até junho de 2015, conforme termos constantes na exordial. Entende, portanto, este juízo, após análise do conjunto probatório, e tendo em vista que os requeridos foram decretados revéis por não terem contestado o feito. Por todo o exposto, resolvo o mérito do pedido nos termos do art. 487, III, ?a? do CPC, julgando **PROCEDENTE** o pedido inicial para declarar a existência da União Estável entre **ROSIANY MOREIRA DA SILVA e RUBENS CORDEIRO DE MOURA** pelo período de 1998 até junho de 2015, assim nos termos do art. 1.723 do Código Civil, conseqüentemente dissolvendo-a. **CONDENO** ainda a parte requerida, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos que, com fulcro no artigo 90 c/c art. 85, §8º do CPC, que arbitro em 01 (um) salário mínimo vigente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo tal valor ser corrigido pelo índice INPC. **A PARTE REQUERIDA REVEL, DEVE SER INTIMADA PESSOALMENTE DESTA SENTENÇA. EM CASO DE FRUSTRAÇÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE REQUERIDA,** determino a intimação por edital da parte requerida, **do inteiro teor da sentença prolatada nos autos.** Assim, proceda-se a sua intimação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (inciso III do art. 257 do CPC). Nos termos do Parágrafo Único do artigo 257, do CPC, publique-se o Edital no Diário da Justiça. Dê-se ciência às partes (art. 272, do CPC). À UPJ/FAM para cumprir ainda o disposto no inciso II do art. 257 do CPC, publicando o edital na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, de tudo certificado nos autos; Expeçam-se ainda mandados, ofícios, certidões e demais diligências, caso sejam necessários. Em caso de expedição de Carta Precatória, o prazo de cumprimento e devolução é de 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Preclusa a via impugnativa, devidamente certificada, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Belém, dia, mês e ano registrados no PJE. **DRA. DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA - JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO PELA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL PORTARIA Nº. 1654/2023-GP** ? E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 2023 09 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Flaviana Trindade de Oliveira, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB. (assinado eletronicamente) Flaviana Trindade de Oliveira Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Francisco Roberto Macedo de Souza, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo nº 0867022-16.2021.8.14.0301, em que é autor REQUERENTE: RAMILDES DE OLIVEIRA COSTA, em face de SEBASTIANA OLIVEIRA COSTA CPF: 109.373.582-15, brasileiro/a, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do(a) REQUERIDO(A) acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. 344 do CPC que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 5 de dezembro de 2023. Eu, Flaviana Trindade de Oliveira, Analista Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FLAVIANA TRINDADE DE OLIVEIRA, mat.: 50717

Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém/PA.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0838351-17.2020.8.14.0301
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: JAIR SILVA DO VALE
Requerida: LIDIANE SIQUEIRA DO VALE

FINALIDADE

O(A) Dr(A). DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juiz(a) de Direito respondendo pela 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida LIDIANE SIQUEIRA DO VALE, brasileira, casada, CPF: 007.200.872-52, nascida em 27/04/1983, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

A Juíza de Direito, Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Exoneração de Alimentos, **Processo nº 0800614-72.2023.8.14.0301**, em que é autor Taciano Rocha da Silva, divorciado, militar aposentado em face de **ISABELA TASSIA LOPES DA SILVA**, brasileira, CPF 0262.032-99, filha de Taciano Rocha da Silva e de Isabel Lopes da Silva e **MARIA LUISA LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF 0262.672-09, filha de Taciano Rocha da Silva e de Isabel Lopes da Silva, residentes, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO das REQUERIDAS acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 05 de dezembro de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

O Exmo. Sr. Lauro Alexandrino Santos, Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 171 do Código Judiciário do Estado do Pará e o art. 11 do Provimento nº004/2001-CGJ (alterado pelo Provimento n. 09/2023-CGJ).

FAZ SABER a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que ficam designados os dias **16 e 17 de janeiro de 2024**, a partir das 09:00h, para que seja realizada a **correição ordinária anual** na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital.

FAZ SABER que a correição será levada a efeito na Secretaria e no Gabinete da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, localizados no Fórum Criminal da Capital, Rua Tomázia Perdigão, s/n, 2º andar, salas 205/208, Bairro Cidade Velha, Belém-Pará.

FAZ SABER que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação relativa aos serviços da vara porventura apresentada por representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, Advogados ou partes interessadas.

E, para que seja levado a conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça e afixado neste Tribunal de Justiça, Fórum Criminal da Capital, ficando desde já nomeado para secretariar os trabalhos correccionais o Sr. Iaf Martins, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, ou eventual substituto.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2023.

LAURO ALEXANDRINO SANTOS

Juiz de Direito

respondendo pela 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS nº 0004786-86.2020.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: LEANDRO MARTINS FERNANDES , RG 2474820 SSP/PA, CPF 659.210.462-72, Nome do Pai: EDMILSON BELCHIOR FERNANDES, Nome da Mãe: MARLENE MARTINS FERNANDES, nascido em 04/01/1979, localizável no(a) TV TEOFILO CONDURO, 246-A, , 246 - A - CANUDOS - BELÉM/PA - Telefone: (91) 32280-297

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS nº 0024709-35.2019.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: DIOGO FARIAS TAVARES, Nome do Pai: JOSE TAVARES NETO, Nome da Mãe: MARIA DALVA MARINHO DE FARIAS, nascido em 10/07/1987, localizável no(a) RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, RUA BELEM, 84 E/ RUAS JOÃO NUNES E BRAGANÇA, EM FRENTE A FEAPA - CABANAGEM - BELÉM/PA

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

AUTOS nº 2000312-04.2021.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: THIAGO ALMEIDA VENANCIO , POLICIAIS, GUARDAS-CIVIS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO, CPF 668.934.452-53, Nome do Pai: ARI RODRIGUES VENANCIO, Nome da Mãe: EUZA MARIA DE ALMEIDA VENANCIO , nascido em 17/07/1980, localizável

no(a) TRAVESSA WE 78, N°301-ALTOS, CONJUNTO CIDADE NOVA VI, COQUEIRO, ANANINDEUA/PARÁ.

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/ continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

AUTOS nº 0015150-54.2019.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: MANOEL MARIA LIMA FERREIRA, Nome do Pai: RAIMUNDO DE SOUSA FERREIRA, Nome da Mãe: BENEDITA RODRIGUES LIMA, nascido em 17/04/1985, localizável no(a) RUA JEOVALDO LIMA OLIVEIRA, 1024 INVASÃO PASSATEMPO - SANTA RITA DE CÁSSIA - SANTA ISABEL DO PARÁ/PA.

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

AUTOS nº 0015926-88.2018.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: PEDRO HENRIQUE VARJAO LIMA, Nome do Pai: PEDRO GONCALVES DE LIMA, Nome da Mãe: ROSANGELA VARJAO LIMA, nascido em 02/01/1983, localizável no(a) RUA MONSENHOR GEOVANE BROCARDO , 1422 - SANTA ISABEL DO PARÁ/PA.

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

AUTOS nº 0028343-10.2017.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: Gleiton Luis Monteiro Queiroz, Nome do Pai: Luiz Carlos da Conceição Queiroz, Nome da Mãe: Maria Riso Monteiro do Espírito Santo, nascido em 16/07/1990, localizável no(a) Rua Santa Bárbara, 54 - Decouville - MARITUBA/PA.

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Processo: 0828632-52.2022.8.14.0006

Nome: LEONEL MARTINS FREIRE

Tipificação penal: art 147- A do Código Penal Brasileiro, c/c art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **13/06/2024 às 09:15 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 11 de abril de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0813239-24.2021.8.14.0006

Réu/Autor do fato: FRANCILENON DE MORAES DA SILVA

b

v.

Advogado(a) do réu: Dr. WAGNER ALVES DE MORAIS, OAB/PA 27.137.

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **26/02/2024 às 08:30**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 23 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0813295-57.2021.8.14.0006

Nome: WILLAMS DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado do(a) REU: SERGIO YAGO DOS REIS MORAES - PA28852

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **26/02/2024 09:30h**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 17 de novembro de 2022

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0813800-48.2021.8.14.0006

Réu/Autor do fato: CELIO AUGUSTO SILVA COSTA

Telefone: (91) 98902-4015.

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **08/05/2024 às 09:45**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 15 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0813990-11.2021.8.14.0006

Réu/Autor do fato: CHARLES ALVES PANTOJA

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a

necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **15/05/2024 às 08:45**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 30 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0814768-78.2021.8.14.0006

Réu/Autor do fato: JOSE RIBEIRO PORTAL JUNIOR

Endereço: Rua 16 de agosto, nº 39, Parque Verde, Belém/PA. CEP: 66635-295.

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **03/06/2024 às 09:30**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 31 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0824074-03.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA SA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824074-03.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA SA

Advogado(s):

MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA nº 10219

HIRAN LEAO DUARTE - OAB/CE nº 10422

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO HONDA SA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de dezembro de 2023

Número do processo: 0824035-06.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE EDUARDO PEREIRA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824035-06.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO - OAB PA14011, JOSE EDUARDO PEREIRA ROCHA - OAB PA18045. MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO - OAB PA8250.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de dezembro de 2023

Número do processo: 0824080-10.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JANAINA ALMEIDA LOBATO Participação: ADVOGADO Nome: CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA OAB: 017520/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824080-10.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JANAINA ALMEIDA LOBATO

Advogado(s): CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA - OAB/PA nº 017520

FINALIDADE: NOTIFICAR: JANAINA ALMEIDA LOBATO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de dezembro de 2023

Número do processo: 0824053-27.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824053-27.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB PA10219.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO HONDA S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h

às 14h.

Ananindeua/PA,5 de dezembro de 2023

Número do processo: 0824029-96.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAUCARD SA Participação: ADVOGADO Nome: CARLA SIQUEIRA BARBOSA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824029-96.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAUCARD SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLA SIQUEIRA BARBOSA. OAB PA6686 , ANTONIO BRAZ DA SILVA. OAB PE12450.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO ITAUCARD SA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,5 de dezembro de 2023

Número do processo: 0824045-50.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO RODOBENS SA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE RICARDO LIMA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: KENIA SOARES DA COSTA registrado(a) civilmente como KENIA SOARES DA COSTA Participação:

ADVOGADO Nome: HAROLDO SOARES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824045-50.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JOSE RICARDO LIMA COSTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KENIA SOARES DA COSTA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO KENIA SOARES DA COSTA, OAB PA15650. HAROLDO SOARES DA COSTA, OAB PA18004-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JOSE RICARDO LIMA COSTA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de dezembro de 2023

FÓRUM DE BENEVIDES**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES**

Número do processo: 0802748-05.2023.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DE BENEVIDES****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802748-05.2023.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERIDO: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

ADV.::

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número

do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 097unaj@tjpa.jus.br

Benevides(Pa), 5 de dezembro de 2023.

MARCELO FABIO BELÉM PEREIRA

Chefe da Unaj da Comarca de Benevides

Número do processo: 0802617-30.2023.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IVANICE COSTA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DE BENEVIDES

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802617-30.2023.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERIDO: IVANICE COSTA DA CONCEICAO

ADV.: DRIELE MENDES LOPES O.A.B /PA 20.329

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: IVANICE COSTA DA CONCEICÃO

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 097unaj@tjpa.jus.br

Benevides(Pa), 5 de dezembro de 2023.

MARCELO FABIO BELÉM PEREIRA

Chefe da Unaj de Benevides

Número do processo: 0802615-60.2023.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MONTAGEM DE ESTRUTURAS ZAFALTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DE BENEVIDES

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e § 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802615-60.2023.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERIDO: MONTAGEM DE ESTRUTURAS ZAFALTA

ADV.: JUCILENE OLMI O.A.B./RS 101.551

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: MONTAGEM DE ESTRUTURAS ZAFALTA

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 097unaj@tjpa.jus.br.

Benevides(Pa), 5 de dezembro de 2023.

MARCELO FABIO BELEM PEREIRA

UNAJ local da Comarca de Benevides

Número do processo: 0802877-10.2023.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: S J ANANINDEUA COM. DE ARTIGOS DO VESTUARIO E DO SEX SHOP LTDA - ME Participação: REQUERIDO Nome: ANDREIA DA SILVA BORGES 95024387287 Participação: REQUERIDO Nome: ANDREIA DA SILVA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DE BENEVIDES

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802877-10.2023.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERIDO: S J ANANINDEUA COM. DE ARTIGOS DO VESTUARIO E DO SEX SHOP LTDA ME

ADV.: DANIEL DACIER LOBATO SÁ PEREIRA O.A.B.15.494

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: S J ANANINDEUA COM. DE ARTIGOS DO VESTUARIO E DO SEX SHOP LTDA - ME

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 097unaj@tjpa.jus.br

Benevides(Pa), 5 de dezembro de 2023.

MARCELO FABIO BELÉM PEREIRA

Chefe da Unaj de Benevides

Número do processo: 0802848-57.2023.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LOG IN LOGISTICA INTERMODAL S/A Participação: REQUERIDO Nome: BRASIL TROPICAL HARDWOODS AND FOOD LTDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DE BENEVIDES

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DE BENEVIDES, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802848-57.2023.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERIDO: LOG IN LOGISTICA INTERMODAL S/A

ADV.:: SILAS DUTRA PEREIRA O.A.B./PA 14.261

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: LOG IN LOGISTICA INTERMODAL S/A, para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 097unaj@tjpa.jus.

Benevides(Pa), 5 de dezembro de 2023.

MARCELO FABIO BELÉM PEREIRA

Chefe da Unaj da Comarca de Benevides

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****PRAZO: 30 (trinta) dias**

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto deste edital virem ou dele ter conhecimento que neste juízo tramitaram e processaram os autos de interdição **0802298-96.2022.8.14.0097**, no que foi acolhido os pedidos, conforme consta na sentença (id 88312927) e, conseqüentemente, a foi decretado a interdição da sra. **EDICLEIDE SOUZA DOS SANTOS**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a interditada ser pessoa com deficiência das mazelas classificadas (CID 10 F29). Diante disso, a interditada é entendida como **incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer de sua vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do CC. Nesse sentido, o encargo da curatela foi conferido à sra. **ELZILENE DOS SANTOS ARAÚJO**, no que concerne ao tempo da curatela será por **prazo indeterminado** e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Além disso, por força do art. 1.774 do CC, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do CC, e, ainda, ao curador é vedada; (a) adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor; (b) dispor dos bens do menor a título gratuito; (c) constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor (art. 1.749 do CC). Assim, a curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a interditada, sem a necessária autorização Judicial e os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da interditada. Em conformidade com o art. 755, § 3º do CPC, a sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n. 006/2006, alterado pelo Provimento n. 008/2014, da CGJRM.

Carolina Amaral Vilhena Barbosa

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**PRAZO: 30 (trinta) dias**

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto deste edital virem ou dele ter conhecimento que neste juízo tramitaram e processaram os autos de interdição **0800064-78.2021.8.14.0097**, no que foi acolhido os pedidos, conforme consta na sentença (id 102465947) e, conseqüentemente, a foi decretado a interdição da sra. **DINÁ SANTOS SILVA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a interditada ser pessoa com deficiência das mazelas classificadas (CID 10 G80.9 e F71). Diante disso, a interditada é entendida como **incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer de sua vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do CC. Nesse sentido, o encargo da curatela foi conferido à sra. **DINALVA ALMEIDA FARIAS**, no que concerne ao tempo da curatela será por **prazo indeterminado** e afetará tão somente os atos

relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Além disso, por força do art. 1.774 do CC, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do CC, e, ainda, ao curador é vedada; (a) adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor; (b) dispor dos bens do menor a título gratuito; (c) constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor (art. 1.749 do CC). Assim, a curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a interditada, sem a necessária autorização Judicial e os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da interditada. Em conformidade com o art. 755, § 3º do CPC, a sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n. 006/2006, alterado pelo Provimento n. 008/2014, da CGJRM.

Carolina Amaral Vilhena Barbosa

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto deste edital virem ou dele ter conhecimento que neste juízo tramitaram e processaram os autos de interdição **0800226-10.2020.8.14.0097**, no que foi acolhido os pedidos, conforme consta na sentença (id 89357376) e, conseqüentemente, a foi decretado a interdição da sra. **SANDRA MIONE SOUZA DOS SANTOS**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a interditada ser pessoa com deficiência das mazelas classificadas (CID 10 F78.1). Diante disso, a interditada é entendida como **incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer de sua vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do CC. Nesse sentido, o encargo da curatela foi conferido à sra. **IZABEL DA CONCEIÇÃO VIANA**, no que concerne ao tempo da curatela será por **prazo indeterminado** e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Além disso, por força do art. 1.774 do CC, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do CC, e, ainda, ao curador é vedada; (a) adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor; (b) dispor dos bens do menor a título gratuito; (c) constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor (art. 1.749 do CC). Assim, a curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a interditada, sem a necessária autorização judicial e os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da interditada. Em conformidade com o art. 755, § 3º do CPC, a sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n. 006/2006, alterado pelo Provimento n. 008/2014, da CGJRM.

Carolina Amaral Vilhena Barbosa

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto deste edital virem ou dele ter conhecimento que neste juízo tramitaram e processaram os autos de interdição **0802318-87.2022.8.14.0097**, no que foi acolhido os pedidos, conforme consta na sentença (id 93810644) e, conseqüentemente, a foi decretado a interdição da sra. **JOSÉ CLEYTON SILVA DE SOUSA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o interditado ser pessoa com deficiência das mazelas classificadas (CID F72.1). Diante disso, o interditado é entendido como **incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer de sua vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do CC. Nesse sentido, o encargo da curatela foi conferido à sra. **ROSILDA DO NASCIMENTO SILVA**, no que concerne ao tempo da curatela será por **prazo indeterminado** e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Além disso, por força do art. 1.774 do CC, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do CC, e, ainda, ao curador é vedada; (a) adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor; (b) dispor dos bens do menor a título gratuito; (c) constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor (art. 1.749 do CC). Assim, a curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao interditado, sem a necessária autorização judicial e os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interditado. Em conformidade com o art. 755, § 3º do CPC, a sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n. 006/2006, alterado pelo Provimento n. 008/2014, da CGJRM.

Carolina Amaral Vilhena Barbosa

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto deste edital virem ou dele ter conhecimento que neste juízo tramitaram e processaram os autos de interdição **0802252-10.2022.8.14.0097**, no que foi acolhido os pedidos, conforme consta na sentença (id 93806843) e, conseqüentemente, a foi decretado a interdição da sra. **GILVANILSON DA LUZ FERREIRA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o interditado ser pessoa com deficiência das mazelas classificadas (CID G80.9, CID F.71 e CID F.81). Diante disso, o interditado é entendido como **incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer de sua**

vida civil, nos termos do art. 1.767, I, do CC. Nesse sentido, o encargo da curatela foi conferido à sra. **ODAIR JUNIOR DA LUZ FERREIRA**, no que concerne ao tempo da curatela será por **prazo indeterminado** e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Além disso, por força do art. 1.774 do CC, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do CC, e, ainda, ao curador é vedada; (a) adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor; (b) dispor dos bens do menor a título gratuito; (c) constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor (art. 1.749 do CC). Assim, a curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao interditado, sem a necessária autorização judicial e os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interditado. Em conformidade com o art. 755, § 3º do CPC, a sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n. 006/2006, alterado pelo Provimento n. 008/2014, da CGJRM.

Carolina Amaral Vilhena Barbosa

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto deste edital virem ou dele ter conhecimento que neste juízo tramitaram e processaram os autos de interdição **0801024-97.2022.8.14.0097**, no que foi acolhido os pedidos, conforme consta na sentença (id 103657497) e, conseqüentemente, a foi decretado a interdição da sra. **LENA LAISSA SANTOS SOUZA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a interditada ser pessoa com deficiência das mazelas classificadas (CID F32 + Q90). Diante disso, a interditada é entendida como **incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer de sua vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do CC. Nesse sentido, o encargo da curatela foi conferido à sra. **MARIA ANDANYRA GAIA DOS SANTOS**, no que concerne ao tempo da curatela será por **prazo indeterminado** e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Além disso, por força do art. 1.774 do CC, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do CC, e, ainda, ao curador é vedada; (a) adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor; (b) dispor dos bens do menor a título gratuito; (c) constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor (art. 1.749 do CC). Assim, a curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a interditada, sem a necessária autorização judicial e os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da interditada. Em conformidade com o art. 755, § 3º do CPC, a sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n. 006/2006, alterado pelo Provimento n. 008/2014, da CGJRM.

Carolina Amaral Vilhena Barbosa

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

Portaria número 001/2023 ? GJ O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a correição ordinária que será realizada nesta unidade judiciária, no período de 10/01 a 09/02/2024, em cumprimento ao que dispõe o Provimento nº 004/20001, da Corregedoria Geral e Justiça do Estado do Pará, conforme Edital de Correição nº 001/2022,

RESOLVE: Art. 1º Designar a Diretora de Secretaria deste juízo, LETÍCIA COSTA LEONARDO, matrícula 10524-4, para secretariar os trabalhos.

Art. 2º. Encaminhe-se Cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça da do Estado do Pará e à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se uma cópia no átrio do Fórum e encaminhe-se para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Cientifiquem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, PA, 05 de dezembro de 2023.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 001/2023

O Excelentíssimo Senhor Juiz **LUCAS DO CARMO DE JESUS**, Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o Provimento nº 004/2001, para FAZER SABER, por meio do presente edital, que será realizada Correição Ordinária na Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará no período de **10/01 a 09/02/2024**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavra-se o presente edital para comunicar que durante os trabalhos correccionais poderão ser recebidas manifestações do público externo e de outros órgãos públicos a respeito dos serviços judiciais, por e-mail ou telefone, informados no rodapé do presente expediente, ou pessoalmente, no endereço da unidade judiciária, situada na Avenida 16 de novembro, nº 486, Cidade Velha, Belém, PA. Proceda-se o arquivamento do presente edital em meio digital e a sua afixação no átrio da unidade judiciária, bem como o encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, Corregedorias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará, Ministério Público Militar do Estado do Pará, Procuradoria Geral do Estado do Pará, Defensoria Pública do Estado do Pará e Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção Pará e para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de dezembro 2023.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0805492-54.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EVERTOM SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como EVERTOM SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: ALVARO GLADSON OLIVEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: EVERTOM SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como EVERTOM SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA OAB: 23443/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0805492-54.2023.8.14.0070**NOTIFICADO(A): ALVARO GLADSON OLIVEIRA DA SILVA****ENDEREÇO: Avenida Doutor Freitas, 149, Sacramenta, BELÉM - PA - CEP: 66123-050****Advogado(s) do reclamado: EVERTOM SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PA 23.443), REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO EVERTOM SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ALVARO GLADSON OLIVEIRA DA SILVA**, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 5 de dezembro de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0805601-68.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SOCIEDADE COOPERATIVA RODO-FLUVIAL DE PASSAGEIROS, CARGAS E TURISMO-COOTRANSBAT-TUR Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO OAB: 20477/PA Participação: ADVOGADO Nome: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA OAB: 8020/PA Participação: ADVOGADO Nome: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0805601-68.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): SOCIEDADE COOPERATIVA RODO-FLUVIAL DE PASSAGEIROS, CARGAS E TURISMO-COOTRANSBAT-TUR

ENDEREÇO: Avenida Pedro Rodrigues, 893, Centro, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) da notificada: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/PA 8020)

BRUNA LORENA LOBATO MACEDO (OAB/PA 20.477)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) SOCIEDADE COOPERATIVA RODO-FLUVIAL DE PASSAGEIROS, CARGAS E TURISMO-COOTRANSBAT-TUR, na pessoa da representante legal e na pessoa das advogadas, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o

pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 5 de dezembro de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0805490-84.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NILSON SILVA DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO OAB: 20477/PA Participação: ADVOGADO Nome: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA OAB: 8020/PA Participação: ADVOGADO Nome: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0805490-84.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): NILSON SILVA DA COSTA

ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO I, 1298, São Lourenço, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) do notificado : DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/PA 8020)

BRUNA LORENA LOBATO MACEDO (OAB/PA 20477)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **NILSON SILVA DA COSTA**, pessoalmente e na pessoa das advogadas, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 5 de dezembro de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0805602-53.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDERSON SOARES LEAO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805602-53.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ANDERSON SOARES LEAO

ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **ANDERSON SOARES LEAO**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 5 de dezembro de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA,5 de dezembro de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JUDSON SANTOS DE SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JUDSON SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, filho de Jurandir Lemos de Souza e Otaviana Santos de Souza, nascido em 05/07/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0017214-54.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 16 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: DAIANA LOPES SIQUEIRA DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **DAIANA LOPES**

SIQUEIRA DOS SANTOS, brasileira, filha de José Lopes dos Santos e Ana Maria Lopes de Siqueira, nascida em 27/01/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0806051-39.2021.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOSE CARLOS NASCIMENTO SOUZA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOSE CARLOS NASCIMENTO SOUZA**, brasileiro, filho de José Ribamar de Souza e Antônia Nascimento Souza, nascido em 30/07/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0089004-06.2015.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ARLISON MAIA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ARLISON MAIA COSTA**, brasileiro, filho de Miguel Rodrigues Costa e Joana D'arc Maia Costa, nascido em 19/07/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0008895.97-2018.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 24 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ZUDINEI SARMENTO SIQUEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ZUDINEI SARMENTO SIQUEIRA**, brasileiro, filho de Luis Siqueira e Raimunda Sarmento Siqueira, nascido em 07/10/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0003084-61.2020.814.0351, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha

contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 27 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ERMISON NUNES DE SOUZA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ERMISON NUNES DE SOUZA**, brasileiro, filho de José Renato de Souza e Iza Nunes de Souza, nascido em 07/02/1984, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém para dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0004054-83.2013.814.0035, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor, nos termos da Resolução nº 474/2021-CNJ. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 27 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOSE EDILSON DOS SANTOS FILHO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOSE EDILSON DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, filho de José Edilson dos Santos e Maria Emília Ferreira, nascido em 07/01/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, se apresente a este Juízo com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento para iniciar o cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 7000140-41.2021.7.08.0008/PA, bem como para que a inicie imediatamente, sob pena de ser regredido de regime. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: CLARA SELMA COSTA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **CLARA SELMA COSTA SILVA**, brasileira, filha de Olivar dos Santos Silva e Maria dos Reis Costa Silva, nascida em 12/08/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000744-60.2009.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: **RODRIGO JOSE BERNARDES DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO JOSE BERNARDES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Sebastiana Bernardes dos Santos, nascido em 29/05/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0811034-81.2021.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: **LUCAS DE SOUSA CAMPOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUCAS DE SOUSA CAMPOS**, brasileiro, filho de Luiz Clei Rego Campos e Emília Terezinha Vinhote de Sousa, nascido em 30/07/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente

espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém para dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0808111-82.2021.814.0051, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor, nos termos da Resolução nº 474/2021-CNJ. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RONILSON MARTINS SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RONILSON MARTINS SILVA**, brasileiro, filho de Maria de Nazaré Martins Silva, nascido em 29/06/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém para dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0006477-65.2023.814.0051, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor, nos termos da Resolução nº 474/2021-CNJ. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: EVALDO BENTES DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EVALDO BENTES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Idalina Ferreira Bentes, nascido em 22/12/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, se apresente a este Juízo com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento para iniciar o cumprimento das penas que lhe foram impostas nos autos dos processos n^{os} 0804688-17.2021.814.0051 e 0802556-84.2021.814.0051, bem como para que a inicie imediatamente, sob pena de ser regredido de regime. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, filho de Terezinha Oliveira da Silva, nascido em 15/10/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0807701-53.2023.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: LUCENILDO COTA DE SOUSA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUCENILDO COTA DE SOUSA**, brasileiro, filho de Luciano Silva de Sousa e Maria das Graças Cota de Sousa, nascido em 25/05/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, tome ciência da decisão que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0001108-80.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: BRUNO LIMA DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **BRUNO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de João Rocha dos Santos e Irene Maria Lima, nascido em 18/02/1995,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0015102-78.2019.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**

PODER JUDICIÁRIO VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA Rua Maranhão (Rodovia Transamazônica, Km 04), s/n, ao lado do DNIT, Bairro Bela Vista, Altamira - PA, CEP 68374-784, Altamira ? PA ? Correio eletrônico: agrariaaltamira@tjpa.jus.br ? Contato telefônico: (91) 98251-1732 **EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS AÇÃO DE USUCAPIÃO**

PROCESSO: **0801277-72.2022.8.14.0069**

Requerente: MARLENE DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: ARTHUR RAMON ADRIANO DA SILVA - OAB PA 29121-A

Requerido: RUDI CARLOS SCHUNKE

Endereço: RUA C QUADRA B, CONJ CAS. MOURA, Águas Negras (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66822-480

Requerida: VANIA CRISTINA SOUZA CAMPELO SCHUNKE

Endereço: RUA: C QUADRA B, CONJUNTO CASTRO MOURA, 6, AGUAS NEGRAS, BELÉM - PA - CEP: 66010-020

O Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARBALHO VILAR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei.

Dar publicidade a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que ficam devidamente citados OS CONFINANTES e TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecerem contestação dentro do prazo da Lei.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE E LEGITIMAÇÃO

IMÓVEL: Lote 45, o qual corresponde a fração de 08 (oito) alqueires (que corresponde a 38,72 hectares) que integra parte de um todo maior correspondente ao imóvel rural denominado ?Fazenda Belam? e que se encontra registrado no Cartório do Único Ofício de Pacajá (Cartório Santos) sob matrícula nº 0000614, Livro 2, na cidade de Pacajá/PA.

PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo Juiz.

REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis, lhe sendo assegurado a nomeação de Curador Especial, conforme estabelece o art. 72, inc. II c/c art. 257, inc. IV, ambos do NCPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Eu, Valdilene Bento do Nascimento Silva, digitei e subscrevo.

Altamira/PA, 08 de novembro de 2023 ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR
Juiz de Direito

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ****1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E****TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO**

PROCESSO nº 0801602-53.2021.8.14.0046

CLASSE: **AÇÃO PENAL**

ACUSADO (A): AÍLTON MIRANDA BARBOSA

ADVOGADOS: FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JÚNIOR - OAB/PA 5075, **SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO, OAB-PA 7.035 E GUSTAVO VALENTIM SERPA SOUZA SAMPAIO ? OAB/PA 31.532.****DESPACHO**

Considerando o teor da Resposta à Acusação, não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2024, às 10:00 horas**, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e, em seguida, interrogado o acusado.

Para audiência acima designada, INTIME-SE/REQUISITE-SE O ACUSADO, A VÍTIMA, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.

A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial.

Serve a presente Decisão como MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO RÉU.

Expeçam-se os demais mandados, cartas e ofícios, oportunamente.

Dê-se CIÊNCIA ao MP e Defesa.

Intimem-se. Cumpra-se,

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ****1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E****TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO**

PROCESSO nº 0000842-11.2019.814.0046

CLASSE: **AÇÃO PENAL**

ACUSADO (A): RAFAEL DIAS CAMPOS

ADVOGADOS: EDUARDO AURÉLIO LIMEIRA, OAB-PA 76.965 E PABLO LIMEIRA DOS SANTOS ? OAB/PA ? 25.512.

DESPACHO

Considerando CERTIDÃO de ID 60305838, **redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2024, às 11:00 horas**, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde será o interrogado o acusado.

Para audiência acima officie-se Centro de Recuperação do Pará - CRPP V, conforme ID 91772366 para que apresente o acusado de forma virtual.

Serve a presente Decisão como MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO RÉU.

Expeçam-se os demais mandados, cartas e ofícios, oportunamente.

Audiência ocorrerá na modalidade híbrida, podendo as partes ingressar no seguinte QR CODE:

Dê-se CIÊNCIA ao MP e Defesa.

Intimem-se. Cumpra-se,

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

COMARCA DE BUJARU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU

PROCESSO Nº.: 0800188-46.2020.8.14.0081

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

Nome: DALVA DA COSTA BARBOSA

Endereço: AV. TANCREDO NEVES, S/N, PORTO DA SERRARIA, NOVO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Advogado: LENI OLIVEIRA DE ANDRADE OAB: PA25307 Endereço: desconhecido

Nome: MARIA DE LOUDES ALVES DO NASCIMENTO

Endereço: RUA NAIRO BARATA, S/N, ENFRETE QUADRA ESPORTE, CENTRO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: MARIA DE NAZARE SOUSA SANTOS

Endereço: Av Dom Pedro II, 99122-9704, AO LADO DA CASA DA DONA JULIA, BUJARU, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIA BASTOS DE LIMA

Endereço: PA 140 KM 02, 02, CASA, INDUSTRIAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

TESTEMUNHAS/TERCEIROS INTERESSADOS:

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

Nome: DALVA DA COSTA BARBOSA

Endereço: AV. TANCREDO NEVES, S/N, PORTO DA SERRARIA, NOVO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: MARIA DE LOUDES ALVES DO NASCIMENTO

Endereço: RUA NAIRO BARATA, S/N, ENFRETE QUADRA ESPORTE, CENTRO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: MARIA DE NAZARE SOUSA SANTOS

Endereço: Av Dom Pedro II, 99122-9704, AO LADO DA CASA DA DONA JULIA, BUJARU, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIA BASTOS DE LIMA

Endereço: PA 140 KM 02, 02, CASA, INDUSTRIAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

SENTENÇA

[...]

ANTE O EXPOSTO, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pleito inaugural e NOMEIO como curadora definitiva a Sra. DALVA DA COSTA MACEDO, portadora do RG sob nº:2913697 e do CPF Nº 584.748.032-68, que exercerá a curatela de MARIA DE LOURDES ALVES NASCIMENTO, RG nº 1907684 e do CPF nº 354.530.522-87, restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar

pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca à época, bem como da nomeação da causídica Julia Bastos de Lima ? OAB/PA nº 32.358 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, por ter participado de audiência de entrevista, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/EDITAL.

Bujaru (PA), data e hora da assinatura eletrônica.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto Auxiliando a Vara Única da Comarca de Bujaru ? PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU

PROCESSO Nº.: 0800161-29.2021.8.14.0081

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

Nome: EDLEIA SILVA DOS SANTOS

Endereço: PA-140, KM-20, RAMAL CASTANHEIRA, S/N, Ao lado da Igreja são João batista, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Advogado: LENI OLIVEIRA DE ANDRADE OAB: PA25307 Endereço: desconhecido

Nome: VITORIA SILVA SANTOS

Endereço: PA-140, KM-20, RAMAL CASTANHEIRA, S/N, Ao lado da Igreja são João batista, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: FERNANDA LINA PENA DE MIRANDA MUIVA

Endereço: CIDADE NOVA V TV WE 27, 381, (Cidade Nova IV), COQUEIRO, ANANINDEUA - PA - CEP: 67133-100

TESTEMUNHAS/TERCEIROS INTERESSADOS:

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

Nome: EDLEIA SILVA DOS SANTOS

Endereço: PA-140, KM-20, RAMAL CASTANHEIRA, S/N, Ao lado da Igreja são João batista, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: VITORIA SILVA SANTOS

Endereço: PA-140, KM-20, RAMAL CASTANHEIRA, S/N, Ao lado da Igreja são João batista, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: FERNANDA LINA PENA DE MIRANDA MUIVA

Endereço: CIDADE NOVA V TV WE 27, 381, (Cidade Nova IV), COQUEIRO, ANANINDEUA - PA - CEP: 67133-100

Nome: MARCIO COLEMAN DE QUEIROZ

Endereço: Rua João Balbi, 97, apto. 1402, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66055-280

SENTENÇA

[...]

ANTE O EXPOSTO, acatando o parecer parcialmente favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PACIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para: a) DECLARAR VITORIA SILVA SANTOS portadora do RG nº 6850424 e do CPF nº 020.607.552-98, PARCIALMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, consistentes em atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar, ou ser demandada e aos atos que não seja de mera administração. b) nomear EDLEIA SILVA DOS SANTOS portadora do RG 5954318 e CPF 095.627.657-17 curadora da requerida, a qual deverá representa-la, e exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto

a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação da causídica FERNANDA PENA ? OAB/PA 28.402 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de R\$600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor nomeado.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Bujaru (PA) data e hora da assinatura.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto Auxiliando a UJ de Bujaru/PA

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO: 0003093-61.2016.8.14.0125
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: LUIS TORRES DA SILVA

De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, o **Dr. Antônio José dos Santos**, e considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, § 4º e 250, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 2º, inciso IX, do Provimento nº 006/2006 (CJRMB), do art. 1º do Provimento 006/2009 (CJCI) e do art. 1º Provimento 008/2014 (CJRMB), **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da Ação INTERDIÇÃO/CURATELA de nº 0003093-61.2016.8.14.0125, na qual foi proferida Sentença com o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **GRISELDA PEREIRA DA SILVA - CPF: 895.656.491-49**, na forma do art. 754 do CPC, **DECLARANDO-A** absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador **LUIS TORRES DA SILVA - CPF: 271.320.991-91**.

Em obediência ao disposto no art. 755, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA, permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Ciente o Ministério Público.

Sem custas e honorários, feitas as diligências archive-se.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.

P.R.I.C.

São Geraldo do Araguaia, assinado de forma digital.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia"

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 5 de dezembro de 2023.

Eu, Davvy Lima da Silva, Auxiliar Judiciário, Matrícula 207110 - TJE/PA, este digitei.

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

SENTENÇA-MANDADO-OFÍCIO. I ? RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE CURATELA ajuizada por THIAGO SOUSA MONTEIRO em face de FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO, ambos qualificados nos autos. Em síntese, o requerente alega ser filho do interditando, o qual é portador de Mal de Alzheimer e Parkinson (CID 10 - F02.03) e Transtorno Bipolar (CID 10 - F31.3), sendo desprovido de capacidade para os atos da vida civil. Desse modo, o autor postula a interdição do requerido e a concessão da curatela alternada entre todos os filhos do interditando OU nomeação do autor para o encargo. No Id. 91697087, a curatela provisória foi liminarmente deferida em favor do autor. No Id. 95637991, foi realizada audiência de instrução com a oitiva das partes. Ao final, os autos foram remetidos para parecer ministerial e se determinou a designação de audiência para oitiva dos demais filhos do interditando. No Id. 96347093, o defensor dativo nomeado apresentou contestação por negativa geral. O Ministério Público se manifestou pelo deferimento da interdição e nomeação do autor como curador especial. No Id. 101745278, o autor pleiteou a designação de audiência para oitiva dos demais filhos do interditando. É o Relatório. II ? FUNDAMENTAÇÃO. A presente demanda comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto os elementos de prova constantes dos autos são suficientes para o deslinde da controvérsia fática (artigo 370 do CPC), remanescendo questões de direito, que prescindem da dilação probatória. Logo, dispense a oitiva dos filhos remanescentes THARSO TAVARES MONTEIRO e THONIEL ARTHUR FRANCO MONTEIRO. No mérito, a demanda é procedente. Assevera o artigo 1.775-A do Código Civil que ?na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa?. O requerente pleiteia, alternativamente, que a modalidade de curatela seja estabelecida de forma compartilhada entre os filhos do interditando (THIAGO, THOMAZ, THARSO e THONIEL) ou a nomeação unilateral do autor. Ocorre que a curatela compartilhada se mostra inviável no caso concreto. Explico. O requerente THIAGO SOUSA MONTEIRO figura sozinho no polo ativo desta demanda, sendo parte legítima haja vista ser filho do interditando, conforme inteligência do artigo 747, II, do CPC. Ademais, juntou aos autos sua procuração assinada e declara residir nesta urbe. THOMAZ LUCAS TAVARES MONTEIRO, filho do interditando, declarou em juízo que concorda com o pedido feito pelo requerente. Todavia, tendo em vista que THOMAZ reside em Santarém/PA, resta inviabilizado que ele exerça o encargo ?remotamente?. THONIEL ARTHUR FRANCO MONTEIRO, filho do interditando, é menor de idade. Logo, THONIEL é absolutamente incapaz de exercer o encargo pretendido. THARSO TAVARES MONTEIRO, filho do interditando, não se manifestou nos autos. Todavia, sua ausência não é imprescindível à resolução do caso. Desse modo, considerando que foram feitos pedidos alternativos de curatela (compartilhada x unilateral), entendo por bem deferir o derradeiro pedido para nomear somente o autor para exercer o encargo. Ressalto que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil (art. 1º do Código Civil). Todavia, nem todas as pessoas são dotadas da capacidade civil (ou de exercício), aptidão para a prática, pessoalmente, dos atos da vida civil, e devem em razão disso ser representadas ou assistidas pelas pessoas designadas pela lei. O art. 1.767, do Código Civil elenca as pessoas sujeitas a curatela, entre elas, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Por sua vez, assevera o art. 4º, III, do Código Civil que ?são relativamente incapazes, para o exercício de certos atos ou quanto à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade?. O art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, preconiza que se considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Nos termos do art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a deficiência da pessoa não afeta sua plena capacidade civil para a prática dos atos não alcançados pela sua deficiência ou incapacidade, ainda que para tanto seja necessário o suprimento de consentimento nos termos da lei. Assim, a incapacidade relativa da pessoa prevista pelo inciso III do art. 4º do CC, à luz da disposição do art. 1.767 do mesmo código, sujeita-a à interdição e constituição de curador para sua assistência ou representação legal nos atos civis cujo exercício, seja reconhecida a sua incapacidade. No caso em exame, a promovente logrou provar todo o articulado na inicial. De fato, de acordo com as provas constantes dos autos, o interditando é idoso e

portador de Demência na Doença de Parkinson (CID: 10 F02.03) e Transtorno Afetivo Bipolar (CID: 10 F31.3). Pelo exposto, vê-se, sem dificuldade, que o interditando é portador de deficiência mental que o incapacitam para os atos da vida civil, sendo, portanto, imprescindível a decretação de sua interdição e consequente nomeação de curador. O autor é reconhecidamente a pessoa mais apta para exercício da curatela, motivo pelo qual reconheço sua idoneidade, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, haja vista sua desnecessidade e o desaparecimento dessa condição com a entrada em vigor do atual CPC. À vista dos elementos de fato e de direito colacionados na presente ação, impõe-se o reconhecimento da incapacidade relativa do interditando, suas limitações para a prática dos atos da vida civil que demandem manifestação de vontade e livre determinação, não havendo óbice legal à sua interdição e à nomeação do autor como seu curador, providências que ? à luz das provas e do direito ? apresentam-se plenas de razoabilidade. Por derradeiro, cumpre gizar que a fixação da curatela unilateral em favor do autor não exime dos demais filhos maiores e capazes da obrigação de contribuir nos cuidados do genitor, podendo ser interpelados judicialmente em caso de omissão do dever legal, nos termos do artigo 229 da CF c/c artigo 1.696 do CC. III ? DISPOSITIVO. Ex positus, com fulcro nos arts. 1.177 e seguintes do CPC c/c os arts. 1.767 e ss. do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO PARCIAL DO PROMOVIDO FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO, nomeando-lhe curador definitivo na pessoa de seu filho, O PROMOVENTE THIAGO SOUSA MONTEIRO, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, com as limitações impostas aos relativamente incapazes, nos termos do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, devendo esta sentença ser publicada gratuitamente por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalos de 10 (dez) em 10 (dez) dias e no átrio do Fórum da Comarca de Altamira, constando do edital os nomes do interdito e seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela enumerados no art. 85 §1º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Considerando o dever constitucional do Estado de prestar assistência judiciária aqueles que necessitem, considerando ainda a inexistência de Defensoria Pública no Município de Medicilândia, considerando também o princípio da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, arbitro honorários advocatícios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos pelo Estado do Pará em favor do advogado nomeado Dr. SÉRGIO ALEXANDRE OLIVEIRA E SILVA (OAB/PA 27.829), servindo a presente como título executivo judicial. Expeça-se mandado para averbação no livro próprio do competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da interdição na matrícula de eventuais imóveis pertencentes ao Requerido, com fundamento no artigo 167, inciso II, item ?5? da Lei nº 6015/73. Exclua-se dos autos a sentença cadastrada equivocadamente no Id. 103324414. Sem custas processuais. Sem custas cartorárias. Ciência ao autor por meio de seu advogado constituído. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se. Serve cópia da presente sentença como MANDADO DE INTIMAÇÃO e OFÍCIO nos termos do provimento n.º 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. N.º11/2009 daquele órgão correicional. Medicilândia(PA), data da assinatura eletrônica. LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO. Juíza de Direito Titular da Comarca de Medicilândia.

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA e TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU/PA

PJe: 0800383-11.2021.8.14.0044

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU: ALEXSANDRO OLIVEIRA REIS

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a). **CÉLIA GADOTTI**, MM. Juiz (a) de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo/PA, Respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará (Portaria n. 5.003/2023-GP, de 22 de novembro de 2023) Assinado, na forma da Lei, etc;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, foi o denunciado **(a) ALEXSANDRO OLIVEIRA REIS**, filho de não informado e Maria do Céu de Oliveira Reis, nascido em 03.01.1989, RG nº 9156597-PC/PA, CPF (não informado) residente em Rua Teodoro Souza, nº 19, neste Município, atualmente em lugar incerto e não sabido, pela prática de crime descrito no **art. 155 § 1º, c/c art. 14, II do Código Penal (Furto 3416)**. Pelo fato do denunciado não ter sido encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital **PARA CITAR O DENUNCIADO A FIM DE QUE APRESENTE RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS** a contar do decurso da dilação editalícia, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa preliminar por escrito, na qual poderá arguir preliminarmente e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o número de 08(oito), qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário, as exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 e 112 do CPP. Para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o MM. Juiz (a) mandou expedir o presente edital que também será publicado no diário oficial de justiça eletrônico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera-PA, 05 de dezembro de 2023, **FRANCISCO CHAGAS OLIVEIRA**, -Matrícula-14028, Auxiliando em Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera/PÁ ? Termo Judiciário de Quatipuru/PÁ.

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****PORTARIA Nº 05/2023-GJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Adriana Grigolin Leite, Juíza de Direito titular da Comarca de São Domingos do Capim, Gestora do Fórum de São Domingos do Capim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização de Correição Ordinária no Cartório Judicial da Comarca de São Domingos do Capim, em atenção ao disposto no art. 166 do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/81), que ocorrerá na forma presencial, nos dias 23, 24 e 25 de janeiro de 2024;

RESOLVO:

Art. 1º. Nomear a servidora IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO, Matrícula nº 195197, como Secretária da Correição Ordinária no Cartório Judicial da Comarca de São Domingos do Capim.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Comunique-se a Corregedoria de Justiça do Interior do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Afixar cópia da presente portaria junto ao mural do Fórum desta comarca.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Domingos do Capim, 04 de dezembro de 2023.

Adriana Grigolin Leite

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim

PORTARIA Nº 06/2023-GJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM

A Exm^a. Sr^a. Dr^a. Adriana Grigolin Leite, Juíza de Direito titular da Comarca de São Domingos do Capim, Gestora do Fórum de São Domingos do Capim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização de Correição Ordinária no Cartório Extrajudicial da Comarca de São Domingos do Capim, em atenção ao disposto no o art. 154, XVIII do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/81), Art. 6º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará e Art. 11, I, do Provimento nº 004/2001, que ocorrerá na forma presencial, que ocorrerá na forma presencial, 23, 24 e 25 de janeiro de 2024;

RESOLVO:

Art. 1º Nomear a servidora IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO, Matrícula nº 195197, como Secretária da Correição Ordinária no Cartório Extrajudicial da Comarca de São Domingos do Capim.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Comunique-se a Corregedoria de Justiça do Interior do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Afixar cópia da presente portaria junto ao mural do Fórum desta comarca.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Domingos do Capim, 04 de dezembro de 2023.

Adriana Grigolin Leite

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim

EDITAL N° 05/2023**EDITAL DE CORREIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, DR^a. ADRIANA GRIGOLIN LEITE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o art. 154, XVIII do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/81), Art. 6º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará e Art. 11, I, do Provimento nº 004/2001, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como ao Ofício Circular nº 157/2023 - CGJ.

FAZ SABER, através do presente edital, que realizará Correição Geral Ordinária no Cartório Judicial desta Comarca de São Domingos do Capim, na forma presencial, nas novas datas designadas de 23, 24 e 25 de janeiro de 2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado este Edital, oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre os serviços judiciais e extrajudiciais. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 05 de dezembro de 2023.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Capim

EDITAL N° 04/2023**EDITAL DE CORREIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, DR^a. ADRIANA GRIGOLIN LEITE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o art. 154, XVIII do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/81), Art. 6º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará e Art. 11, I, do Provimento nº 004/2001, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como ao Ofício Circular nº 157/2023 - CGJ.

FAZ SABER, através do presente edital, que realizará Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial desta Comarca de São Domingos do Capim, na forma presencial, nas novas datas designadas de 23, 24 e 25 de janeiro de 2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado este Edital, oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre os serviços judiciais e extrajudiciais. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 05 de dezembro de 2023.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Capim

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Portaria n.º 02/2023

O Exma. Sra. Dra. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS, MM Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Correa, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e observando-se o disposto no Provimento n.º 004/2001 da C.G.J., e Instrução n.º 004/2008 da C.J.C.I.,

CONSIDERANDO: a necessidade de realização de Correição Ordinária Anual, em cumprimento ao Provimento n.º 004/2001, e o edital publicado em 04/12/2023;

RESOLVE: Designar a servidora **FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO**, Matrícula TJPA nº 204986, Analista Judiciária, para exercer a função de **Secretária da Correição**, a qual deverá cumprir com sigilo a função, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Augusto Correa - PA, 04 de dezembro de 2023.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Correa

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Processo nº: 0118312-62.2015.8.14.0124 - INTERDIÇÃO/CURATELA. Requerente: MARIA RITA SOARES DE LIMA. Interditando: JUVENILDO OLIVEIRA LIMA. SENTENÇA. 1. RELATÓRIO. Maria Rita Soares de Lima, qualificada na inicial, ajuizou a presente ação de curatela em face de Juvenildo Oliveira Lima, aduzindo, em síntese, encontrar-se este incapacitado para os atos da vida civil. Acompanharam a inicial os documentos registrados no Id. 20135562 - Pág. 3 a 15. Concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi a Autora nomeada curadora provisória do interditando. Laudo médico acostado no evento Id. 20135562 - Pág. 4, indicando que interditando apresenta o quadro de Retardo do Desenvolvimento Neuropsicomotor (RDNPM), resultante de hipoxia neonatal (CID-10: F34.0, F92 E G40). Relatório confeccionado pela Equipe Multidisciplinar do TJPA, apresentou parecer favorável à Requerente, Maria Rita Soares de Lima, para a obtenção do termo de curatela em favor de Juvenildo Oliveira Lima, sugerindo o deferimento do pleito (Id. 92609180 - Pág. 11). Os autos foram remetidos ao Ministério Público para manifestação, o qual manifestou-se pela designação da audiência para oitiva de testemunhas (Id. 98518580 - Pág. 1). Brevemente relatado, passo a decidir. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Primeiramente, cumpre pontuar que são inaplicáveis as disposições da Lei Estadual nº 8.328/2015, quanto ao recolhimento antecipado das custas processuais finais, visto que se trata de parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Em atenção ao regramento do art. 12 do CPC, procede-se ao julgamento da presente demanda em atenção ao princípio da duração razoável do processo e com o propósito de garantir melhor eficácia à gestão do acervo processual da serventia. Com a devida vênia ao parecer do Ministério Público, reputo desnecessária a designação de audiência para oitiva de testemunhas diante do Relatório confeccionado pela Equipe Multidisciplinar do TJPA. No mérito, o pedido merece acolhida. O laudo médico foi contundente ao diagnosticar a impossibilidade do interditando em gerir sua pessoa e administrar seus bens e interesses, por apresentar quadro de Retardo do Desenvolvimento Neuropsicomotor (RDNPM), resultante de hipoxia neonatal (CID-10: F34.0, F92 E G40). Inicialmente, há de se observar a entrada para o mundo jurídico da Lei nº. 13.146/15, que modificou a estrutura prevista no Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, assim como o instituto da curatela. Este diploma promoveu significativas alterações normativas, inclusive nos artigos 114 a 116, destinando-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (artigo 1º). A referida Lei, por sua vez, tem eficácia e aplicabilidade imediata. Segundo o artigo 6º da Lei nº 13.146/2015, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Ainda, revogou-se o artigo 3º, inciso II, do Código Civil, segundo o qual eram absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil os que, por enfermidade ou doença mental, não tinham o necessário discernimento para a prática destes atos. A partir da entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais pessoas são consideradas plenamente capazes, pois somente são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos (artigo 3º do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº. 13.146/2015). Além disso, os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade passaram a ser considerados relativamente incapazes (artigo 4º, III, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015). Não obstante tais modificações legislativas, o artigo 84, §1º e §2º da Lei nº 13.146/2015 prevê a possibilidade excepcional da pessoa com deficiência ser submetida à curatela, facultada a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. O §3º do mesmo dispositivo prescreve que a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. Prevê, portanto, que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Ainda, o artigo 85, caput e §1º e §2º da Lei nº 13.146/2015 dispõe: "...a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. §1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade,

ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. §2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. §3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado". Portanto, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é possível que pessoas com enfermidade ou deficiência mental, que são "plenamente capazes", sejam excepcionalmente sujeitas à curatela. No caso em tela, o laudo médico foi contundente ao diagnosticar a impossibilidade do interditando em gerir sua pessoa e administrar seus bens e interesses. Não obstante, tendo em vista a entrada em vigor da Lei 13.146/15, alteraram-se os artigos 3º, 4º e 1.767, do CC. Assim, a hipótese de incapacidade absoluta, antes, dentre outras, fundada em doença mental ou deficiência cognitiva, somente agora é possível em relação aos menores de dezesseis anos. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Entretanto, diante das conclusões do perito, no sentido de que o requerido não tem condições de administrar sozinho, seus bens, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses. A curatela, porém, está restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos da lei. Em face de tais constatações e da ausência de qualquer impugnação, impõe-se a decretação da Curatela requerida e a nomeação do Autora como curadora definitiva do interditando, dado o vínculo de parentesco (irmãos) que os une, suficientemente evidenciado nos autos (CC/2002, art. 1.775, § 1º). Não havendo notícias de bens em nome do interditando até o presente, faz-se desnecessária a especialização de hipoteca legal, ao menos por ora. Entretanto fica o curador, cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Atualmente, todo e qualquer processo de interdição tem caráter relativo, devendo o juiz determinar os limites da curatela, ou seja, da curatela parcial. Essa regra está prevista no art. 753, § 2º, do CPC, onde prescreve-se que o laudo pericial indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela. Assim, não há empecilho à nomeação da Requerente como curadora do interditando, ademais, diante da gradação legal prevista no art. 747 do Código de Processo Civil, vê-se perfeitamente cabível o deferimento da medida pleiteada. Nos termos do art. 1.772 do Código Civil, alterado pela Lei 13.146/2015, fixo os limites da curatela conforme o determinado no art. 1.740, 1.741 e 1.747 do Código Civil, respeitados os direitos ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto e, ainda, as vedações legais.

3. DISPOSITIVO. À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para DECRETAR A CURATELA de JUVENILDO OLIVEIRA LIMA, RG. nº. 6115643 SSP/PA e CPF nº. 019.449.182-05 declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ, conforme o Art.4º, III, do Código Civil, sendo a curatela restrita tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput e §1º da Lei nº 13.146/2015. NOMEIO em caráter definitivo a requerente, MARIA RITA SOARES DE LIMA, RG. nº. 2015385 SSP/PA e CPF nº. 365.279.392-72, residente na Rua Santa Terezinha nº106, Centro, São Domingos do Araguaia/PA, para exercer o múnus da curadoria. Considerando que o laudo sugere incapacidade de cunho permanente, DEIXO DE FIXAR PRAZO PARA REAPRECIAÇÃO DA INTERDIÇÃO, ressalvado que a qualquer tempo, cessando a causa que a determinou, a interdição poderá ser levantada, nos termos do art. 756 do Código de Processo Civil. Tratando de procedimento de jurisdição voluntária, no qual não há parte sucumbente, desnecessária a condenação de honorários advocatícios (art. 85 do CPC), ao passo que, fica obrigado ao pagamento das custas, contudo, com exigibilidade de tal despesa suspensa por causa da gratuidade da justiça concedida (art. 98, § 3º do CPC). Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e artigo 9º, III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente decisão junto ao Cartório de Registro Civil, expedindo-se mandado para tanto, bem como publique-a na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado, extraia-se certidão de inteiro teor, providenciando o Curador, o registro respectivo, que deverá ser efetuado pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca em que domiciliado o interditado, o que deverá ser comprovado no prazo de oito dias. Transcorrido o prazo acima sem que conste dos autos já tenha sido feito o registro, oficie-se ao Cartório respectivo, encaminhando cópia desta, nos termos do artigo 93 da Lei nº 6.015/73. Por economia e celeridade processual, dispense o Curador de prestar compromisso, SERVE a presente sentença como CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA, para todos os fins legais. Cumprida integralmente a presente e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Servirá essa, mediante cópia, como intimação, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRM, Diário da Justiça nº 4294,

de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009. São Domingos do Araguaia/PA, datado e assinado eletronicamente. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES. Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia.

Processo nº: 0005222-42.2016.8.14.0124 - **INTERDIÇÃO/CURATELA**. Requerente: EDMILSON ALVES DOS SANTOS. Interditando: EDSON BENÍCIO DOS SANTOS. **SENTENÇA**

1. RELATÓRIO

Edmilson Alves dos Santos, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação de curatela em face de Edson Benício dos Santos, aduzindo, em síntese, encontrar-se este incapacitado para os atos da vida civil.

Acompanharam a inicial os documentos registrados no Id. 27891272 - Pág.6 a 27891276 - Pág. 2.

Concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi o Autor nomeado curador provisório do interditando.

Laudo médico acostado no evento Id. 27891275 - Pág., indicando que interditando apresenta o quadro de Esquizofrenia crônica irreversível, transtorno mental grave que lhe retira o total discernimento para a prática dos atos da vida civil, catalogado sob o CID F20.9.

Relatório situacional confeccionado pela Equipe do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que apresentou parecer favorável ao Requerente, Edmilson Alves dos Santos, para a obtenção do termo de curatela em favor de Edson Benício dos Santos, sugerindo o deferimento do pleito (Id. 38627911 - Pág. 1).

Brevemente relatado, passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre pontuar que são inaplicáveis as disposições da Lei Estadual nº 8.328/2015, quanto ao recolhimento antecipado das custas processuais finais, visto que se trata de parte autora beneficiária da gratuidade da justiça.

Em atenção ao regramento do art. 12 do CPC, procede-se ao julgamento da presente demanda em atenção ao princípio da duração razoável do processo e com o propósito de garantir melhor eficácia à gestão do acervo processual da serventia.

No mérito, o pedido merece acolhida.

O laudo médico foi contundente ao diagnosticar a impossibilidade do interditando em gerir sua pessoa e administrar seus bens e interesses, por apresentar quadro de Esquizofrenia crônica irreversível, transtorno mental grave que lhe retira o total discernimento para a prática dos atos da vida civil, catalogado sob o CID F20.9.

Inicialmente, há de se observar a entrada para o mundo jurídico da Lei nº. 13.146/15, que modificou a estrutura prevista no Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, assim como o instituto da curatela.

Este diploma promoveu significativas alterações normativas, inclusive nos artigos 114 a 116, destinando-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (artigo 1º).

A referida Lei, por sua vez, tem eficácia e aplicabilidade imediata. Segundo o artigo 6º da Lei nº 13.146/2015, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Ainda, revogou-se o artigo 3º, inciso II, do Código Civil, segundo o qual eram absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil os que, por enfermidade ou doença mental, não tinham o necessário discernimento para a prática destes atos. A partir da entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais pessoas são consideradas plenamente capazes, pois somente são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos (artigo 3º do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015).

Além disso, os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade passaram a ser considerados relativamente incapazes (artigo 4º, III, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015).

Não obstante tais modificações legislativas, o artigo 84, §1º e §2º da Lei nº 13.146/2015 prevê a possibilidade excepcional da pessoa com deficiência ser submetida à curatela, facultada a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

O §3º do mesmo dispositivo prescreve que a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. Prevê, portanto, que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ainda, o artigo 85, caput e §1º e §2º da Lei nº 13.146/2015 dispõe:

?...a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado".

Portanto, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é possível que pessoas com enfermidade ou deficiência mental, que são plenamente capazes, sejam excepcionalmente sujeitas à curatela.

No caso em tela, o laudo médico foi contundente ao diagnosticar a impossibilidade do interditando em gerir sua pessoa e administrar seus bens e interesses.

Não obstante, tendo em vista a entrada em vigor da Lei 13.146/15, alteraram-se os artigos 3º, 4º e 1.767, do CC. Assim, a hipótese de incapacidade absoluta, antes, dentre outras, fundada em doença mental ou deficiência cognitiva, somente agora é possível em relação aos menores de dezesseis anos.

Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto Entretanto, diante das conclusões do perito, no sentido de que o requerido não tem condições de administrar sozinho, seus bens, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses.

A curatela, porém, está restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos da lei.

Em face de tais constatações e da ausência de qualquer impugnação, impõe-se a decretação da Curatela requerida e a nomeação do Autor como curador definitivo do interditando, dado o vínculo de parentesco (irmãos) que os une, suficientemente evidenciado nos autos (CC/2002, art. 1.775, § 1º).

Não havendo notícias de bens em nome do interditando até o presente, faz-se desnecessária a especialização de hipoteca legal, ao menos por ora.

Entretanto fica o curador, cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Atualmente, todo e qualquer processo de interdição tem caráter relativo, devendo o juiz determinar os limites da curatela, ou seja, da curatela parcial. Essa regra está prevista no art. 753, § 2º, do CPC, onde prescreve-se que o laudo pericial indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela.

Assim, não há empecilho à nomeação do Requerente como curador do interditando, ademais, diante da gradação legal prevista no art. 747 do Código de Processo Civil, vê-se perfeitamente cabível o deferimento da medida pleiteada.

Nos termos do art. 1.772 do Código Civil, alterado pela Lei 13.146/2015, fixo os limites da curatela conforme o determinado no art. 1.740, 1.741 e 1.747 do Código Civil, respeitados os direitos ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto e, ainda, as vedações legais.

3. DISPOSITIVO

À vista do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão inicial, para **DECRETAR A CURATELA** de **EDSON BENÍCIO DOS SANTOS**, RG. 6115394 SSP/PA e CPF nº. 001.631.792-04 declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ**, conforme o Art.4º, III, do Código Civil, sendo a curatela restrita tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput e §1º da Lei nº 13.146/2015.

NOMEIO em caráter definitivo o requerente, **EDMILSON ALVES DOS SANTOS**, RG. 4797237 SSP/PA e CPF nº. 823.681.552-87, residente na Rua Itacaiúnas, nº 304, Bairro São Luís, São Domingos do Araguaia/PA, para exercer o múnus da curadoria.

Considerando que o laudo sugere incapacidade de cunho permanente, **DEIXO DE FIXAR PRAZO PARA REAPRECIÇÃO DA INTERDIÇÃO**, ressalvado que a qualquer tempo, cessando a causa que a determinou, a interdição poderá ser levantada, nos termos do art. 756 do Código de Processo Civil.

Tratando de procedimento de jurisdição voluntária, no qual não há parte sucumbente, desnecessária a condenação de honorários advocatícios (art. 85 do CPC), ao passo que, fica obrigado ao pagamento das custas, contudo, com exigibilidade de tal despesa suspensa por causa da gratuidade da justiça concedida (art. 98, § 3º do CPC).

Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e artigo 9º, III, do Código

Civil/2002, inscreva-se a presente decisão junto ao Cartório de Registro Civil, expedindo-se mandado para tanto, bem como publique-a na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Transitada em julgado, extraia-se certidão de inteiro teor, providenciando o Curador, o registro respectivo, que deverá ser efetuado pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca em que domiciliado o interditado, o que deverá ser comprovado no prazo de oito dias.

Transcorrido o prazo acima sem que conste dos autos já tenha sido feito o registro, oficie-se ao Cartório respectivo, encaminhando cópia desta, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 6.015/73.

Por economia e celeridade processual, dispenso o Curador de prestar compromisso, **SERVE** a presente sentença como **CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA**, para todos os fins legais.

Cumprida integralmente a presente e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Servirá essa, mediante cópia, como intimação, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009.

São Domingos do Araguaia/PA, datado e assinado eletronicamente.

ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES

Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000010-06.2000.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro

da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber aos nacionais GEANNE DA SILVA MOREIRA, brasileira, natural, natural de Ruropolis/PA, filha de Eleni da Silva Moreira e Francisco Lima Moreira, RG: Nº 6869216/PCPA, Residente e Domiciliada na KIT NET DA VILA DO DEIBY, RUA NOSSA SENHORA DE LURDES, Nº 550, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, nesta cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, que devido não ter sido localizada para ser intimada pessoalmente, expedir-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 19/10/2023, nos autos da Ação Penal nº 0800292-39.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?Processo nº PROCESSO Nº PROCESSO Nº 0800292-39.2022.8.14.0058 SENTENÇA/MANDADO 1. DO RELATÓRIO O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra **ALESSANDRO FARIAS, vulgo ?SANDRINHO?**, imputando-lhe a prática dos crimes previstos no art. 157, § 1º, do CP contra a vítima W. R. F.; art. 157, caput, c/c art. 71 do CP, contra a vítima K. S. de O. e art. 155, caput (furto simples), c/c art. 69, ambos do CP, contra as vítimas J. da S. e G. L. Segundo narra a denúncia (id. nº 76511355): ?(...) Notícia o incluso inquérito policial que o denunciado Alessandro Farias, subtraiu mediante grave ameaça, os objetos das vítimas W. R. F. M. e K. S. de O., e subtraiu sem emprego de violência a bicicleta da vítima J. da S. e uma motocicleta Honda Biz, 125, cor vermelha da vítima G. L. dos S., conforme anexo auto de apresentação e apreensão. Aferiu-se dos autos que no dia 02.06.2022, por volta das 09h00min, o denunciado entrou na vila residencial em que a vítima J da S. M. reside, onde a mesma se encontrava deitada, e no momento da subtração estava chovendo e subtraiu sua bicicleta, Marca Arthor, 18 machas, cor azul, conforme demonstrados nas filmagens da câmera de segurança do local, e vendeu posteriormente ao senhor Gilberto Galdino. Posteriormente no dia 06.06.2022, por volta das 20h30min, a vítima G. L. da S. se dirigiu em sua motocicleta até a residência do senhor Gilvan, onde deixou a motocicleta em frente à residência, com a chave do veículo na ignição. Posteriormente, o denunciado foi até a casa do senhor G., entrou na referida residência, pegou a bolsa da companheira da vítima e subtraiu um carregador de Iphone e posteriormente subtraiu a motocicleta, Honda Biz, cor vermelha, da vítima G. L. (conforme filmagens em anexo). Extrai-se dos autos que o denunciado em posse da motocicleta subtraída da vítima G., subtraiu mediante violência e grave ameaça, em via pública o aparelho celular, Motorola One, cor branca, e ainda pediu da vítima K. S. de O. que a mesma informasse a senha de desbloqueio do aparelho celular, e ainda solicitou dinheiro, K. relatou que não tinha, e a mesma saiu ao ver pessoas em um lava-jato, próximo ao local, correu com medo do acusado. Em continuidade delitiva, o acusado em posse da motocicleta Honda Biz, em via pública, subtraiu o aparelho celular da marca Apple, modelo Iphone 7, cor prata, do adolescente W. R. F. M., onde posteriormente a conduta criminosa, a vítima ligou para o celular onde o denunciado atendeu ainda solicitou a quantia de R\$ 300,00 (trezentos) para devolver o aparelho celular, e ainda ameaçou o adolescente, caso o mesmo denunciasse o mesmo. Após a prática dos crimes de roubos, o denunciado foi visto em via pública pelo proprietário da motocicleta, e ao ver o ofendido G., Alessandro abandonou a motocicleta e saiu correndo. O denunciado foi reconhecido por todas as vítimas nas imagens de segurança. A guarnição da polícia militar recebeu todas as informações sobre os crimes realizados pelo denunciado, mas não obtiveram êxito em prender o acusado em flagrante delito (...)?. No relatório de conclusão do IPL nº 00140/2022.100037-1, a autoridade policial representou pela prisão preventiva do acusado, cujo pedido foi deferido por este juízo em decisão proferida no dia 01/09/2022 (id. nº 75484358). Naquele momento, o réu ALESSANDRO, se encontrava na condição de foragido. A denúncia foi recebida em 18/09/2022 (id. 77290215). Conforme certidão de id. 86929259, tomou-se conhecimento que o autuado estava custodiado no CRMV de Vitória do Xingu/PA por crime diverso praticado na Comarca de Porto de Moz/PA. O réu foi devidamente citado naquele estabelecimento prisional (id. 87746811), momento em que requereu o patrocínio da assistência jurídica gratuita. Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca de Senador José Porfírio/PA, a advogada **RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZELLI - OAB/PA 25.676-A** foi nomeada para exercer a defesa do réu na qualidade de defensora dativa (id. 88637285). A defensora dativa apresentou resposta escrita nos autos, reservando-se a adentrar no mérito apenas após o enfretamento a instrução criminal (id. 92666994). À mingua da possibilidade de absolvição sumária do réu, designou-se audiência de instrução e julgamento (id. 92723093). A instrução probatória ocorreu de forma fracionada em duas audiências,

realizadas no dia 16/06/2023 e 09/08/2023 (ids. 95024414 e 98493559), ocasião em que foram tomadas as declarações das vítimas G. L. dos S.; W. R. F. M. e K. S. de O., bem como das testemunhas G. G. de S. e o IPC Diego Marson, finalizando com o interrogatório do réu, todos gravados em mídias audiovisuais em anexo. Na fase do art. 402 do CPP, nada foi requerido, sendo concedida vistas sucessivas dos autos ao MP e à Defesa para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou suas razões finais em petição de id. 99959085, pugnando pela condenação do réu nos termos da denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade delitiva. A seu turno, a defesa nomeada para o réu ofertou memoriais finais em petição de id. 101388836, pleiteando o seguinte: a) Com relação ao furto da bicicleta de J. da S. M., ante a falta de provas suficientes para condenação e em respeito ao princípio do in dubio pro reo, a absolvição do acusado, com fundamentação do art. 386, VII, do CPP; b) Com relação ao furto da motocicleta de G. L. da S., requereu a aplicação da redução de pena em seu patamar máximo, ante a existência de arrependimento posterior antes do oferecimento da denúncia, conforme artigo 16, do CP; c) a aplicação da pena em seu patamar mínimo (art. 59, CP), na 2ª fase da dosimetria a aplicação da atenuante disposta no art. 65, inciso I, do CP; d) considerando que não restou produzida qualquer prova nos autos pelo Ministério Público acerca da necessidade de reparação de danos (Art. 387, IV do CPP), matéria que sequer foi debatida nos autos, pugnou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório. Certidão de antecedentes do acusado (id. 80886762). Vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o sucinto relatório. Decido. **2. DOS FUNDAMENTOS 2.1 DO MÉRITO** Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público Estadual imputando ao acusado **ALESSANDRO FARIAS** a prática dos crimes previstos no art. 157, § 1º do CP c/c art. 157, caput, c/c art. 71 do CP c/c art. 155, caput (furto simples) c/c art. 69 do CP. O processo foi regularmente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades legais, assegurando-se o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para o exercício da ampla defesa do réu. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito. Tratando-se de vários criminosos imputados, entendo por apreciá-los individualmente para fins de organização da argumentação. **2.2. DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA J. DA S. M. - ART. 155, CAPUT, DO CP. (1º FATO):** A materialidade do crime de furto praticado contra a vítima J. da S. M. restou patenteada nos autos por meio do Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 - Pág. 4, pelo Auto/Termo de Exibição e Apreensão de Objeto de id. 74634055 - Pág. 22, pelo Auto de Entrega de id. 74634055 - Pág. 23, bem como pelos registros de imagem captados pelas câmeras de segurança da ?Vila do Deiby? no id. 74634055 - Pág. 27, que atestam que houve a subtração de uma bicicleta da marca/modelo Athor, 18 marchas, cor azul, tudo em conformidade com a prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No que tange à autoria, tenho que também restou evidenciada. Nesse ponto, frisa-se que muito embora a vítima J. da S. M. não tenha sido ouvida durante a fase instrutória, emergem dos autos outros elementos de prova que evidenciam a prática do crime pelo acusado. Dentre tais elementos, destaca-se as imagens de vídeo coletadas pela câmera de segurança da vila residencial onde J. da S. M. morava, porquanto registraram o exato momento em que ALESSANDRO se aproveitou do descuido da vítima para subtrair a bicicleta que se encontrava estacionada na porta de sua casa. Além disso, durante sua oitiva firmada em juízo, a testemunha Gilberto confirmou ter comprado diretamente da pessoa de ALESSANDRO a bicicleta subtraída da vítima J. da S. M., pagando a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo objeto, e que, posteriormente, foi procurado pela polícia, que lhe informou que o bem em questão era produto de crime. Em sede de interrogatório judicial, ao ser indagado sobre o fato, o réu optou por fazer uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio. Nesse cenário, não há que se falar em insuficiência de provas ou dúvida que justifique a absolvição quando os elementos contidos nos autos, todos a indicar a responsabilidade do acusado, formam um conjunto sólido, autorizando um seguro juízo de convicção. Estando configurado o furto simples, consumado pela inversão da posse, a condenação se impõe. **2.3. DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA G. L. ? ART. 155, CAPUT, DO CP. (2º FATO):** Quanto ao segundo furto, estou convicto de que tanto a autoria quanto a materialidade também restaram devidamente comprovadas, sobretudo pelo Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 ? Pág. 10, bem como pelas imagens de vídeo acostados nos autos nos ids. 74634059 e 74634061, além do depoimento da vítima G. L. coletado em juízo por ocasião da instrução criminal. Isso porque, as imagens de vídeo colacionadas nos ids. 74634059 e 74634061 registram o réu pilotando a motocicleta HONDA BIZ 125, COR VERMELHA, logo após tê-la furtado da vítima G. L. A autoria também se confirmou pela narrativa judicial da vítima, porquanto relatou que, no dia dos fatos, se encontrava na casa de uma pessoa conhecida quando, em dado momento, sua esposa se deu conta de que sua bolsa contendo um carregador original de Iphone e um perfume havia sido subtraída de um dos cômodos da casa. Na sequência, afirmou ter constatado que sua motocicleta também havia sido furtada da porta da casa onde a

havia deixado estacionada, tendo conseguido chegar até a autoria do furto pelas imagens das câmeras de segurança do imóvel. Eis o depoimento da vítima: **?Que estava na casa de um colega; Que estavam no fundo da casa conversando; Que de repente sua esposa veio até o sofá e percebeu que a bolsa dela não estava (...)** **Que viram o crime pelas imagens das câmeras; Que no interior da bolsa tinha um carregador de Iphone original e um pouco de perfume; Que encontrou a bolsa de sua esposa aberta a cerca de 10 a 20 metros da casa sem o carregador e o perfume; Que havia deixado a sua motocicleta BIZ em frente à casa, mas percebeu que ela não se encontrava mais lá; Que passados cerca de 30 minutos, o autor do crime devolveu a BIZ?.** (grifei) Além disso, com base na prova oral produzida judicialmente, constatou-se que após a subtração do veículo, o réu utilizou a res furtiva como instrumento de fuga para praticar dois crimes de roubo contra as vítimas K. S. de O. e W. R. F. M., cujos fatos também foram objeto de apuração neste processo, conforme se verá adiante. O furto da motocicleta e os roubos praticados em seguida a bordo daquele veículo se deram dentro de um mesmo contexto temporal, ocorrendo um crime em seguida do outro. O réu, por sua vez, deixou de apresentar sua versão dos fatos, não havendo qualquer elemento que prejudique a credibilidade das declarações firmadas pela vítima G. L.. Deste modo, as provas colhidas em juízo são robustas e comprovam, sem margem para dúvidas, a autoria do crime em questão. Cabe salientar que a vítima narrou em juízo que as câmeras de segurança registraram todo o cenário delituoso, revelando-se, incontestemente a materialidade e autoria do crime de furto. Confira-se a jurisprudência. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE FURTO MAJORADO PELO REPOUSO NOTURNO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA. PROVA TESTEMUNHAL. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA RECURSAL. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. **A prova testemunhal aliada às imagens de câmeras de segurança do local do crime aponta, com segurança, a materialidade e autoria do delito de furto majorado, impondo-se a manutenção do decreto condenatório do réu. 2. Mantém-se o regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda considerando o quantum de pena corporal aplicado e a reincidência do réu. 3. Recurso conhecido e desprovido.** (TJ-DF 07069990620218070006 1660020, Relator: WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 02/02/2023, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: 13/02/2023) (grifei) A Defesa pleiteia, ainda, o reconhecimento da causa de diminuição de pena do arrependimento posterior. No entanto, atento às peculiaridades do caso concreto, não vislumbro a possibilidade de acolhimento da tese defensiva, pois não verifico a presença dos requisitos legais inerentes ao referido instituto penal.

Esclareço. Segundo dispõe o art. 16 do CPP, a aplicação do instituto do arrependimento posterior dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos: **Arrependimento posterior ?Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.?** (grifei) Ocorre que, pelo que consta dos autos, embora o crime em questão tenha sido praticado sem violência ou grave ameaça, satisfazendo o primeiro requisito legal, **não vislumbro que o ato de devolução da motocicleta tenha sido realizado de forma voluntária.** O conjunto probatório produzido nos autos revela, com segurança, que réu só tomou a iniciativa de devolver o veículo furtado após tê-lo utilizado para cometer dois roubos em sequência contra as vítimas K. S. de O. e W. R. F. M., denotando que só adotou tal comportamento quando se encontrava em estado de fuga pela prática do segundo delito de ordem patrimonial (3º fato a ser abaixo tratado), fato este que notadamente compromete a tese defensiva e afasta a voluntariedade de sua conduta. Somado a isto, em seu depoimento judicial, a vítima G. L. informou que o carregador de celular marca Iphone e o perfume subtraídos de dentro da bolsa de sua esposa não foram recuperados pelo acusado, não se podendo considerar o instituto do arrependimento posterior para casos em que não houve a devolução integral da res furtiva. É certo que não se pode desvirtuar a finalidade a que se destina o instituto do arrependimento posterior para beneficiar o acusado que, neste caso, não restituiu os bens subtraídos em sua totalidade. Ante o exposto, **REJEITO a tese defensiva, deixando de reconhecer a causa de aumento de pena relativa ao referido instituto quando da dosagem da pena. 2.4. DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA K. S. DE O. ? ART. 157, CAPUT, DO CP. (3º FATO):** A materialidade e autoria do crime roubo contra o 3º fato está plenamente comprovada pelo Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 - Pág. 10; bem como pelo depoimento judicial da vítima **K. S. DE O.** Ouvida na instrução processual, a vítima relatou: **?Que por volta de 20h30min estava retornando para casa quando foi abordada por ALESSANDRO; Que ALESSANDRO vinha em uma motocicleta e a declarante estava em uma chamada de vídeo (...)** **Que ALESSANDRO jogou a moto em sua direção; Que pensou que fosse alguém conhecido ou**

alguma brincadeira, mas ALESSANDRO desceu da moto que conduzia com a mão por dentro da camisa, simulando que ele estava segurando algum objeto, podendo ser algum tipo de arma; Que foi quando percebeu que estava sendo assaltada; Que ALESSANDRO pediu que entregasse o seu aparelho celular desbloqueado; Que entregou o aparelho celular desbloqueado para ALESSANDRO; Que depois disso ALESSANDRO saiu em direção à motocicleta; Que depois disso ALESSANDRO lhe pediu dinheiro; Que se desesperou, pois viu que ALESSANDRO não estava em condições normais e não tinha dinheiro para entregar, pois estava voltando da academia; Que correu em direção a um portão de um lava-jato que estava aberto para se desvencilhar de ALESSANDRO; Que ALESSANDRO não lhe mostrou nenhuma arma, mas sua ação era de quem estava com algo, pois estava com a mão por baixo da camisa e do short; Que quando correu, pensou que se ALESSANDRO estivesse armado, poderia atirar em sua direção; **Que acredita que ALESSANDRO estivesse sob o efeito de drogas; Que na mesma noite, ALESSANDRO assaltou outras pessoas; Que em um desses assaltos em uma casa apareceu o rosto dele e conseguiu identificar a roupa que ele estava vestindo (...)** Que os policiais fizeram buscas e seu aparelho estava conectado em seu notebook; Que ALESSANDRO não conseguiu desbloquear seu aparelho, mas o havia desligado, então perdeu a localização do aparelho; **Que no outro dia, por volta das 12 horas, ALESSANDRO ligou o aparelho e viu a localização; Que acionou a polícia que foram na casa da avó de ALESSANDRO; Que a Polícia perseguiu ALESSANDRO e na perseguição, ele danificou a tela de seu aparelho (...)?.** (grifei) Como se vê, a vítima K. S. de O. confirmou em juízo ter reconhecido o réu por meio das imagens de segurança registradas em uma das residências que foi alvo de sua ação delituosa, afirmando veementemente que ele a abordou e, colocando a mão por debaixo da camisa, simulou estar armado, exigindo a entrega de seu aparelho celular. A vítima também relatou que a conduta do acusado lhe causou grave temor, pois, além de sugerir estar armado, o seu comportamento indicava que estava sob efeito de drogas quando a tomou de assalto. Ademais, o aparelho celular de K. S. de O. foi rastreado e localizado na casa da avó do acusado, onde o réu relatou que residia. Desse modo, a autoria do delito de roubo imputado ao acusado está ampla e suficientemente comprovada, com a conduta típica revelada com clareza, não restando dúvida alguma acerca do fato de ter praticado o roubo contra a vítima K. S. de O., mediante emprego de grave ameaça, exercido pela simulação do uso de arma, a fim de constranger a vítima a entregar os seus pertences. Em casos similares, é o entendimento jurisprudencial do STJ: **4. Ameaça nada mais é que a intimidação de outrem, que, na hipótese de crime de roubo, pode ser feita com emprego de arma, com a sua simulação, ou até mesmo de forma velada.** (STJ - REsp: 1294312 SE 2011/0287118-5, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 25/10/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/11/2016) (grifei) **PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. SIMULACRO DE ARMA DE FOGO. ELEMENTO ÍNSITO AO TIPO PENAL. 1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a grave ameaça exercida mediante simulação de porte de arma é circunstância que está englobada pela elementar do tipo e não extrapola a reprovabilidade já ínsita ao delito de roubo. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido.** (STJ - AgRg no HC: 687887 SP 2021/0263473-7, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 07/12/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/12/2021) (grifei) O roubo caracteriza-se pela subtração, com a utilização de violência ou grave ameaça à pessoa. Os fatos descritos no tipo legal do art. 157 do CP estão consubstanciados nos autos e se mostram insofismáveis. Nos crimes de roubo a palavra da vítima e dos policiais têm relevante peso probatório na reconstituição dos fatos, não podendo ser desprezada sem que argumentos contrários sérios e graves se levantem. Portanto, a prova da fase judicial é convincentes e determinantes na testificação da ocorrência do delito e no estabelecimento de sua autoria. Por corolário, excluída qualquer hipótese tendente a afastar a autoria do acusado, a materialidade se mostra presente ante o depoimento da vítima e o auto de apreensão e entrega nos ids. 74634055 - Pág. 22 e 74634055 - Pág. 24. Pelo que se depreende dos autos, a conduta foi decisiva para a realização do roubo. Há provas robustas do elemento subjetivo do tipo penal e do "domínio do fato?", elementos definidores da autoria (direta, indireta ou coautoria). Não vislumbro qualquer interesse específico ou animosidade entre o réu e a vítima que possam comprometer os depoimentos colhidos. Não há que se falar em insuficiência de provas ou dúvida que justifique a absolvição quando os elementos contidos nos autos, todos a indicar a responsabilidade do acusado, formam um conjunto sólido, autorizando um seguro juízo de convicção. Estando configurado o roubo próprio, consumado pela inversão da posse, com violência cometida com emprego de grave ameaça, a condenação se impõe. **2.5. DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA W. R. F. M. - ART. 157, § 1º, DO CP (4º FATO):** De igual modo, também restaram caracterizadas a materialidade e autoria do crime de roubo perpetrado contra vítima W. R. F. M. considerando seu depoimento judicial. A autoria do referido crime também é incontestada e está consubstanciada pelas declarações da vítima que,

em sua oitiva em juízo, referiu: **?(...) Que era por volta das 21 horas; Que foi à casa de sua tia e ao retornar para casa, estava na rua mexendo no celular; Que quando chegou na esquina de sua casa, ALESSANDRO chegou em uma moto e o abordou, anunciando o assalto; Que ALESSANDRO pediu para que repassasse o seu aparelho celular, mas no início não se sentiu intimidado, por isso não entregou o aparelho; Que em seguida, ALESSANDRO desceu da moto e deu alguns empurrões contra o seu peito; Que depois disso ALESSANDRO colocou a mão na cintura, mostrando que tinha uma faca; Que ficou com um pouco de medo, pois temia que ele o furasse com a faca; Que foi então que entregou o celular; Que depois disso, o depoente foi para a sua casa e contou para os seus pais que havia sido assaltado; Que no dia seguinte, foi até a Delegacia fazer uma ocorrência; Que ALESSANDRO só colocou a mão na cintura; Que não viu se ALESSANDRO estava, de fato, armado com uma faca; Que não recuperou o celular; Que ALESSANDRO disse que havia quebrado o celular (...)** Que recebeu uma ligação de uma pessoa, exigindo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para devolver o celular; Que essa pessoa lhe disse que se chamasse alguém, não devolveria o celular; Que essa pessoa era ALESSANDRO; Que disse para ALESSANDRO que só entregaria o dinheiro, mas se ele fosse sozinho até a sua casa; Que chamou o seu tio ROBERTO para que fossem até a casa de ALESSANDRO, mas não o encontraram; **Que o autor do roubo era um rapaz alto e vestia uma bermuda, camisa e um chapéu e estava em uma moto; Que descreveu ALESSANDRO para seu tio ROBERTO, pois já o havia visto mais cedo; Que ALESSANDRO estava em uma BIZ vermelha? (grifei).** Como se vê, a vítima foi categórica ao ratificar a existência da autoria do delito de roubo na pessoa do acusado, descrevendo, detalhadamente, durante a instrução processual, o modus operandi da conduta praticada pelo acusado, inclusive com a sua detenção logo após a prática do delito. O réu, ainda a bordo da motocicleta HONDA BIS VERMELHA anteriormente subtraída (1º FATO), abordou a vítima e simulando estar armada, a constrangeu mediante grave ameaça, logrando roubar seu aparelho celular. Portanto, as provas judicializadas são convincentes e determinantes na testificação da ocorrência do roubo pelo acusado contra a vítima W. R. F. M.. Em consequência, não se trata de reconhecer como falsa a hipótese acusatória. Em verdade, se mostra bem provado o delito, pois o modus operandi empregado pelo réu foi o mesmo do roubo anterior (2º FATO), pois estava a bordo da motocicleta HONDA BIZ VERMELHA, subtraída no 1º FATO, quando abordou a vítima, simulando estar com arma sob suas vestes e exigindo o aparelho celular. Assim, não pende dúvida sobre a atividade delitiva do réu, pelo que merece ser condenado.

3. DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE O 3º E O 4º FATOS - CRIMES DE ROUBO (ART. 157, CAPUT, C/C ART. 71, AMBOS DO CP): No que tange aos crimes de roubo praticados contra as vítimas K. S. de O. (3º FATO) e W. R. F. M. (4º FATO), verifico que ocorreram em continuidade delitiva.- Verifico que o acusado, primeiramente praticou crime de roubo contra a vítima K. S. de O. (06/06/2022, por volta das 20h30min) e, após, em continuidade, praticou o crime de roubo contra a vítima W. R. F. M. no mesmo contexto temporal, se tratando de um crime seguido do outro. Assim, a série de roubos praticados pelo réu configura a hipótese legal de continuidade delitiva entre os crimes praticados, tendo diversas vítimas, atacadas em sequência, com intervalo de poucos minutos entre si e a mesma maneira de execução. Em assim sendo, para a configuração da continuidade delitiva, exige-se a prática de dois ou mais crimes da mesma espécie nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, a indicar serem as condutas subsequentes a continuação das primeiras. No caso dos autos, observo que restou satisfatoriamente demonstrado que o acusado praticou os crimes de roubo (3º e 4º FATOS), mediante mais de uma ação, se utilizando das mesmas condições, tempo, lugar e maneira de execução. Frise-se que, como os crimes são da mesma espécie e se deram sequencialmente, no mesmo contexto temporal e perpetrados pelo mesmo modus operandi, tenho por preenchidos os requisitos do artigo 71 do Código Penal, os quais autorizam o reconhecimento da continuidade delitiva.

4. DO CONCURSO MATERIAL ENTRE AS PENAS ESTABELECIDAS As penas fixadas e exasperadas nos roubos em continuidade delitiva (3º e 4º FATOS) devem ser somadas as dos furtos (1º e 2º FATOS), tudo em concurso material, nos termos do art. 69 do CP, pois se deram mediante mais de uma ação.

5. DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA (ART. 65, I, DO CP): De acordo com as informações constantes nos autos (id. 74634055 - Pág. 21), verifico que o réu ALESSANDRO nasceu em 08.03.2003, portanto, possuía idade inferior a 21 anos à época dos fatos, razão pela qual, reconheço que faz jus ao benefício da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 61, inciso I, do CP, que adiante será aplicada na segunda fase da dosagem da pena.

6. DO DISPOSITIVO Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR o réu ALESSANDRO FARIAS, vulgo ?SANDRINHO?,** como incurso nas seguintes penas: a) do art. 155, caput do CP por 2 (duas) vezes; b) do art. 157, do CP, por 2 (duas) vezes, c/c art. 71 do CP. c) tudo a ser cumulado nos termos do art. 69 do CP.

Passo à dosimetria da pena. a) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA J. DA S. M. (1º FATO) Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é normal a espécie. Não apresenta **antecedentes**

criminais em face da súmula 444 do STJ. Sua **conduta social** não foi aferida nos autos. Não há elementos sobre sua **personalidade**. Os **motivos do crime** já são próprios do tipo penal. As **circunstâncias** foram normais, nada a valorara negativamente. As consequências, nada fora do contexto do tipo penal. O **comportamento da vítima**, em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Concorre em favor do réu, a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, posto que era menor de 21 anos de idade à época dos fatos. Todavia, em respeito a Súmula 131 do STJ, ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. Não há circunstância agravante. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **b) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA G. L. (2º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é normal a espécie. Não apresenta **antecedentes criminais em face da súmula 444 do STJ**. Sua **conduta social** não foi aferida nos autos. Não há elementos sobre sua **personalidade**. Os **motivos do crime** já são próprios do tipo penal. As **circunstâncias** foram normais, nada a valorara negativamente. As consequências lhe são negativas, pois não restituiu a integralidade dos bens furtados. O **comportamento da vítima é favorável ao réu, pois deixou a chave da moto na ignição, facilitando a subtração da coisa**. Diante disso, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Concorre em favor do réu, a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, posto que era menor de 21 anos de idade à época dos fatos. Todavia, em respeito a Súmula 131 do STJ, ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. Não há circunstância agravante. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **c) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA K. S. DE O. (3º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo: **Culpabilidade:** no caso concreto, verifico que é normal à espécie, nada tendo a se valorar. **Antecedentes:** o réu não registra antecedentes criminais, pois, embora responda a outros processos criminais, não possui sentença condenatória transitada em julgado (Súmula 444 do STJ). **Conduta social e Personalidade do agente:** Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; **Motivos do crime:** Os motivos do delito são próprios à espécie, qual seja, a busca do lucro fácil propiciada pelo crime, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorar. **Circunstâncias:** não pesam em desfavor do acusado; **Consequências:** negativa ao condenado, pois o bem recuperado estava danificado, com a tela quebrada, conforme fotografia de id.74634055 - Pág. 29 e relato da vítima. **Comportamento da vítima:** quanto ao comportamento da vítima no delito que ora se cuida, considero que nada contribuiu para o crime. Logo, **considerado como neutro** em razão de Súmula n. 18 TJ/PA. À vista da análise feita individualmente, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria da pena, verifico que o réu faz jus à atenuante da menoridade relativa, quando atenuo a pena, a estabelecendo no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, o que o faço em atenção à Súmula 231 do STJ, tendo em vista que a pena intermediária não poderá ser fixada aquém do mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Diante disso, fica a pena intermediária no mesmo patamar acima fixado. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **d) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA W. R. F. M. (4º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo: **Culpabilidade:** no caso concreto, verifico que é normal à espécie, nada tendo a se valorar. **Antecedentes:** o réu não registra antecedentes criminais, pois, embora responda a outros processos criminais, não possui sentença condenatória transitada em julgado (Súmula 444 do STJ). **Conduta social e Personalidade do agente:** Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; **Motivos do crime:** Os motivos do delito são próprios à espécie, qual seja, a busca do lucro fácil propiciada pelo crime, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorar. **Circunstâncias:** não pesam em desfavor do acusado; **Consequências:** negativa ao condenado, pois o bem subtraído não foi recuperado. **Comportamento da vítima:** quanto ao comportamento da vítima no delito que ora se cuida, considero que nada contribuiu para o crime. Logo, **considerado como neutro** em razão de Súmula n. 18 TJ/PA. À vista da análise feita individualmente, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria da pena, verifico que o réu faz jus à atenuante da menoridade relativa, quando atenuo a pena, a estabelecendo no mínimo

legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, o que o faço em atenção à Súmula 231 do STJ, tendo em vista que a pena intermediária não poderá ser fixada aquém do mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Diante disso, fica a pena intermediária no mesmo patamar acima fixado. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **e) DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS CRIMES DE ROUBO (3º E 4º FATOS)** Presentes os requisitos da continuidade delitiva entre os fatos, na medida em que os crimes são da mesma espécie e ocorreram nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, nos termos do art. 71 do CP. Considerando que foram dois crimes de roubo praticados, aumento a primeira pena no patamar mínimo de 1/6, ficando estabelecida a PENA DEFINITIVA do réu em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 do salário-mínimo cada, haja vista a hipossuficiência econômica do réu, nos termos dos arts. 60, caput e 49, § 1º, do CP. **f) DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES ENTRE O 1º FATO, 2º FATO E A PENA EXASPERADA PELA CONTINUIDADE DELITIVA (3º E 4º FATOS)** Somando-se as penas de todos os crimes pelos quais o réu foi condenado, quais sejam: 2 (dois) crimes de furto, ambos com a pena de 1 ano e 10 (dez) dias-multa para cada um e a pena dos 2 (dois) roubos exasperada pela continuidade delitiva, **CONDENO o réu a pena total de 6 (seis) anos, 8 (oito) meses de reclusão e 31 (trinta e um) dias-multa. DA PENA DE MULTA** Cumulativamente, considerando as circunstâncias do delito analisadas na dosimetria da pena base, comino a pena de multa, estabeleço o dia-multa na razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato, atualizada por ocasião do pagamento, na forma do art. 49, §2º do CPB. **DO REGIME DE PENA (art. 33, CP)** Considerando a quantidade de pena aplicada, estabeleço inicialmente o regime **SEMIABERTO**, conforme art. 33, § 2º, letra 'b', do C.P. **DA DETRAÇÃO DA PENA** Comprovada a prisão provisória do réu desde 17.02.2023, data da expedição do mandado de prisão em seu desfavor (id. 86923306), portanto há 8 (oito) meses e 2 (dois) dias (art. 387, § 2º do CPP), resta ao condenado cumprir 5 (cinco) anos, 11 (onze) e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, tudo no regime semiaberto, sem reflexo no regime prisional. **SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA:** Incabível ante a quantidade de pena aplicada, nos termos do art. 44 do CP. **SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA:** Incabível ante o total de pena aplicada. **DA INDENIZAÇÃO** Deixo de fixar um valor mínimo para a reparação dos danos sofridos pela vítima, vez que inexistente pedido expresso na peça inaugural, não oportunizando às partes demonstrarem a procedência ou o descabimento da reparação almejada, o que feriria os princípios corolários da ampla defesa e do contraditório. Este é o entendimento albergado pelos Tribunais Superiores, senão vejamos: PENAL. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA. ART. 387, IV, DO CPP. PEDIDO FORMAL E OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE CONTRAPROVA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. I. O art. 387, IV, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, estabelece que o Juiz, ao proferir sentença condenatória fixará um valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. II. Hipótese em que o Tribunal a quo afastou a aplicação do valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima porque a questão não foi debatida nos autos. III. Se a questão não foi submetida ao contraditório, tendo sido questionada em embargos de declaração após a prolação da sentença condenatória, sem que tenha sido dada oportunidade ao réu de se defender ou produzir contraprova, há ofensa ao princípio da ampla defesa. IV. Recurso desprovido. **DA NECESSIDADE DA PREVENTIVA** O réu está atualmente preso por força de decreto preventivo. Entendo que ainda se encontram presentes os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do condenado, não havendo nenhum fato novo apto a modificar esse entendimento, sobretudo em razão da necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, ante as circunstâncias em que foi preso e do decreto condenatório. Além disso, com base na ficha criminal de id. nº 80886762, vê-se que o réu responde a 2 (dois) processos criminais perante as Comarcas de Porto de Moz/PA ?Proc. nº 0800912-97.2022.8.14.0075 e Vitória do Xingu/PA ? Proc. nº 0800321-64.2022.8.14.0131, ambos pela imputação do crime de furto qualificado, atraindo para si fundada suspeita de sua inclinação à reiteração delituosa, não havendo, por ora, medida cautelar substituta que resguarde a sociedade. Entendo que a constrição cautelar não é incompatível com a fixação do regime semiaberto, caso a sentença condenatória venha a ser reformada por esse Tribunal de Justiça. Nesse sentido são os seguintes julgados: (...)2. O colendo Superior Tribunal de Justiça já assentou a compatibilidade da manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para cumprimento da pena. Precedentes. (Acórdão 1265869, 07239278420208070000, Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 16/7/2020, publicado no PJe: 29/7/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.). (...)2. Não há incompatibilidade entre a prisão cautelar e o regime de cumprimento semiaberto fixado em sentença, cabendo ao Juízo competente fazer os ajustes necessários. (Acórdão

1259682, 07138683720208070000, Relator: CRUZ MACEDO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 25/6/2020, publicado no Pje: 6/7/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (...)2. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à compatibilidade entre a prisão preventiva e o regime inicial semiaberto imposto em sentença condenatória. (Acórdão 1147217, 07212159220188070000, Relator: JESUINO RISSATO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 31/1/2019, publicado no DJE: 6/2/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE ROUBO. IMPOSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DA SÚMULA N. 691 DA SUPREMA CORTE. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. HABEAS CORPUS INDEFERIDO LIMINARMENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Não se admite habeas corpus contra decisão negativa de liminar proferida em outro writ na instância de origem, sob pena de indevida supressão de instância. Súmula n. 691/STF. 2. No caso, como o Agravante é reincidente específico, tendo em vista a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, é cabível a fixação do regime semiaberto para o início do cumprimento da pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, nos termos do art. 33, § 2.º, alínea b, do Código Penal e da Súmula n. 269 desta Corte. 3. O não reconhecimento do direito de apelar em liberdade está suficientemente fundamentado na necessidade de se acautelar a ordem pública, tendo em vista a reiteração criminosa do Agravante. 4. Segundo orientação desta Corte Superior de Justiça, não há incompatibilidade entre a manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para o inicial cumprimento de pena, devendo, no entanto, ser compatibilizada a prisão cautelar do Apenado com as regras próprias desse regime. 5. Agravo regimental desprovido. AgRg no HABEAS CORPUS Nº 640.933 - SP (2021/0018728-0), julgado em 23 de fevereiro de 2021. Relatora: Ministra Laurita Vaz (grifo nosso) **Deste modo, ratifico o teor da decisão de decretação da prisão preventiva descrita nos autos. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** Arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada nomeada, **Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZELLI - OAB/PA 25.676-A**, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser custeado pelo Estado do Pará. **DAS CUSTAS PROCESSUAIS** Isento de custas e de despesas processuais, de acordo com o Provimento nº 005/2006, da Corregedoria de Justiça do TJE-PA, por se tratar de ação penal pública. **DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS DETERMINO** à Secretaria Judicial que, **independentemente do trânsito em julgado** desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema; 2. Intime-se a defesa nomeada para o réu; 3. Intime-se o réu pessoalmente acerca da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 4. **EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO** em face do condenado **ALESSANDRO FARIAS**, qualificado nos autos, encaminhando-a ao Juízo da Execução Penal Competente. **Havendo o trânsito em julgado desta sentença:** Lancem-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações necessárias; Comunique-se à Justiça Eleitoral e aos órgãos de estatística do Estado, encaminhe-se à Vara de Execuções Penais, juntamente com os documentos obrigatórios, descritos na Resolução 006/2008, da CJCI. Expeça-se guia. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se o disposto no artigo 201, §2º, do CPP, qual seja, comunicação à(s) vítima(s) sobre a prolação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Servirá a cópia da presente como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do Provimento de nº 003/2009. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito . **Senador José Porfírio-PA, 23 de novembro de 2023. Énio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

COMARCA DE VISEU SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU ERRATA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DE VISEU EDITAL Nº 08/2023-GAB CIÊNCIA DE BENS APREENDIDOS O DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, JUIZ DE DIREITO CHARLES CLAUDINO FERNANDES no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas, tendo em vista o que dispõe o artigo 123 do Código de Processo Penal e o Provimento Conjunto nº. 002/2021-CJRMB/CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver conhecimento, que foram apreendidos e encontram-se no Depósito Público de Bens Apreendidos da Comarca de Viseu na relação anexa. Ficam, pois, todos os eventuais interessados ou lesados cientificados para requererem a restituição do(s) bem(ns), até 04/12 junto ao Fórum de Viseu, no horário de 08 às 14 horas, mediante comprovação da propriedade, sob pena de alienação, doação ou destruição. Este Edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e será afixado no átrio do Fórum na forma da Lei. E para que chegue (m) ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital. Expedido em Viseu/PA em 30 de novembro de 2023, por mim, _____, João Gentil de Galiza, Assessor Jurídico. _____ CHARLES

CLAUDINO FERNANDES Juiz de Direito RELAÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS Identificação do Processo Nome(s) da(s) Parte(s) Discriminação do Bem Estado do Bem 0000151-19.2010.814.0064 (Caso de Júri ? Pje ? ainda em curso) Réu: José Ribamar Pinheiro, Vulgo ?Zé Curupira? Vítima: Juscelino Moraes de Brito Arma branca - faca pequena Ruim 0003568.35.2018.814.0064 (Drogas ? PJE - SUSPENSO) LEANDRO BORGES CALANDRINI FILHO Arma branca ? Faca pequena Ruim 0001037-88.2009.814.0064 (JÚRI ? PJE) Réu: Adegilson do Rosário Santos Armas brancas ? Duas facas de serra caseira uma de cabo azul e a outra apenas a lâmina. Ruins 000131-22.2010.814.0064 (JÚRI ? PJE - SUSPENSO) Réu: Edinaldo Pinheiro da Silva Um par de sandálias havaianas de cor preta Ruim 0000126-27.2019.8.14.0064 Investigado: Adriano da Silva e Silva 01 Celular Samsung, modelo S8 Mini MOD. 5.8 (50 REAIS DE AVALIAÇÃO) Ruim 0007333-14.2018.8.14.0064 (IPL198.2018.000238-7) Réus: João Carlos da Silva Ferreira, Vulgo ?Corquinha?;Kátia de Sousa e Emerson Souza. 01 Celular ?LG? Branco, dual chip, IMEI 351921-06-615391-9 Ruim ----- Pistola Taurus STL 04613 PM-PA 748 Ruim -- ----- Uma Pistola sem o pente de munição nº 1G1501390 e/ou 1G15013(8)0 (Simulacro) Ruim 0000164-51.2010.8.14.0064 (ARQUIVADO) Réu: Antônio Elson Sousa Marques 04 copos de plásticos; 01 camisa preta; Ruins 0000033-11.2012.8.14.0064 (IPL 2011.000114-2 ARQUIVADO) Autores: Natan de O. Borges, José dos S. Guimarães e Roberto Lobato de Oliveira. Vítima: O Estado 02 Celulares Samsung; 02 Celulares Motorola e 01 Celular Nóquia. Ruins IPL/Flagrante nº 186/2010.000054-5 (ARQUIVADO) Investigado: José Ribamar 02 Celulares Samsung e 01 Celular Nóquia Ruins ----- Jorsadak Silva Barros, Vulgo ?Zé Maranata 01 Celular LG e 01 Celular Nóquia; 01 deposito de conservar cerveja (Cerpa), e 01 Chave de cofre (Metalfrio) Ruins 0001040-15.2009.8.14.0064 (ARQUIVADO LIBRA) Indiciado: João Roberto Capecci, Vulgo ?Carlão? Duas Placas com identificações iguais: nº DJB-9662-SP ? Campinas do veículo Micro Ônibus, Wolare Boas IPL/Flagrante nº 186/2008.000012-2 Réu: Josafá da Silva e Silva Vítima: O Estado Duas chaves de Moto BROS-125, Placa HPP 1406/MA(cópia) Ruins ----- Um Celular preto SAMSUNG Ruim ----- Um Celular vermelho SKY Ruim ----- Duas baterias para celular Ruim ----- Uma chave pequena, um tubo de linha e uma agulha Ruins ---- ----- Um par de algemas Ruins ----- Uma Agenda capa marrom Ruim ----- Um livro de registro capa preta Bom ----- Um saco plástico contendo notas de cem, cinquenta, e vinte reais, todas completamente danificadas Ruins ----- Um Celular Nókia (preto) com carregador Ruim ----- Um Celular BLU (preto) Ruim ----- Um Celular Samsung (branco) Ruim ----- Um relógio todo inox Marca Tecnete Ruim ----- Duas chaves sendo uma de carro e outra pequena. Ruins ----- Três chaves de Moto Ruins ----- Uma corda e ou cordão de plástico contendo 43 tipos de chaves. Ruins ----- 01 Chave de Moto Titan verde Ruim ----- 01 Caveiro com o nome ?DAVID? e 01 Chave de Moto Ruim ----- 03 Chaves de Moto Ronda Ruins ----- 01 Logo CROM. GRADE L200 Triton Bom ----- 01 Radio transmissor/comunicador Intelbrás Ruim ----- 01 Moeda de 1000 Réis ano 1927 Ruim ----- 02 Celulares ?LG? Ruins ----- 02 Celulares ?Samsung? Ruins ----- ----- 01 Celular ?Sony Ericsson? com carregador Ruins ----- 01 Celular ?Sony? Ruim ---- ----- 01 Celular ?Siemens? CF 110 Ruim ----- 02 Estojos de Munição deflagrada Ruins DOCUMENTOS ENCONTRADOS RG de: REINALDO GASTÃO RAMOS CNH de: HELMAR WILLEM SOARES MATOS Bilhete DPVAT nº 4876207851 (Carro Corsa, Placa: LNW0036) Renavan do Carro SAVEIRO PRATA nº 928100251 Documento do DETRAN da Moto Ronda/CG 150, Titan ? Placa: JVJ 7355 DOC. da GRD. IPVA ? ITAÚ.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801359-17.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY OAB: 21269/BA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA CARVALHO SANTOS OAB: 69280/BA Participação: ADVOGADO Nome: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801359-17.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0003873-15.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, BRUNA CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - BA21269, BRUNA CARVALHO SANTOS - BA69280, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 5 de dezembro de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 5 de dezembro de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0801334-04.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: ULLY DE ABREU LIMA THOME DA SILVA OAB: 219220/RJ Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB: 060359/RJ Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801334-04.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800715-45.2021.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, ULLY DE ABREU LIMA THOME DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: ULLY DE ABREU LIMA THOME DA SILVA - RJ219220, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - RJ060359, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 5 de dezembro de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino

eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 5 de dezembro de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA